

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII · 11 DA REPUBLICA — N. 55 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 1899

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda—Expediente do 25 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente do 25 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

NOTICARIO.

EDITAES E AVISOS.

SOVIDADES ANONYMAS — Estatutos da Congregação Beneficente Santa Cecilia.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Expediente de 27 de fevereiro de 1899

D) Sr. Director:

A' Delegacia Fiscal nas Alagoas:

N. 12 — Concedendo, por conta do credito especial aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo decreto n. 3.166, de 28 de dezembro ultimo, o de 5:840\$, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem, a partir de 1 de agosto de 1895 a 31 de dezembro de 1897, ao juiz de direito Francisco Francino de Aguiar, conforme requisitou aquelle ministerio em aviso n. 3.516, de 14 de janeiro proximo passado.

N. 13 — Remettendo os titulos de pensões de meio soldo que competem a DD. Euphrosina de Araujo Rego e Laura de Aranjó Rego, filhas do fuzado alferes do exercito Manoel Francisco de Araujo Rego e mandando levar á verba «Pensionistas», do orçamento de 1893, o despeza até 31 de dezembro ultimo e liquidar, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a relativa aos exercicios findos de 1891 a 1897.

—A' Delegacia Fiscal da Parahyba:

N. 14 — Concedendo, de accordo com a requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça n. 3.570, de 23 de janeiro proximo passado, e por conta do credito especial aberto ao mesmo ministerio pelo decreto n. 3.166, de 28 de dezembro ultimo, o de 1:847\$945 para occorrer ao pagamento ao juiz de direito João Americo de Carvalho da differença entre o ordenado integral e o que percebia como aposentado.

N. 15 — Concedendo o credito de 3:621\$78 para attender ao pagamento ao juiz de direito José Herculano Bezerra Lima da differença entre o ordenado integral e o que percebia como aposentado, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.575, de 23 de janeiro proximo passado.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 26 — Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.627, de 26 de janeiro proximo findo, e por conta do credito especial aberto ao mesmo ministerio pelo decreto n. 3.166, de 28 de dezembro ultimo, o de 5:800\$ para effectuar o pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito Benjamin Rodrigues de Freitas Caracciolo.

—A' Alfandega de Macahé:

N. 7 — Autorizando a effectuar o pagamento dos vencimentos dos fiscaes do imposto do al do mesmo municipio, no exercicio de

1898, correndo a despeza por conta da propria renda arrecadada, de accordo com a circular n. 18, de 31 de março do anno passado.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Viriato Linhares. — Transfira-se.
Maria Porfírio Ferreira. — Restituam se 2:549\$250.

Francisco Izidoro dos Santos. — Restituam-se 18\$000.

Saverio Lafuego. — Transfira-se.

Arthur Paula Barbosa. — Idem.

F. M. A de Oliveira. — Idem.

Oliveira & Irmão. — Idem.

A. J. Ribeiro. — Idem.

Faancisco de Almeida. — Idem.

Autos despachados

Alfredo Pereira Mendes. — A bebida de que se trata, não estando incluída na tabella annexa ao regulamento n. 2.491, de 31 de dezembro de 1896, relevo a multa imposta por despacho de 8 de setembro de 1897.

Afonso Galline. — Não se tendo dado sonegação do imposto, relevo a multa imposta por despacho de 25 de outubro de 1897.

Joaquim José de Magalhães. — Não se tendo dado sonegação do imposto, relevo a multa imposta por despacho de 16 de novembro de 1897.

Motta & Comp. — Não se tendo dado sonegação do imposto, relevo a multa imposta por despacho de 22 de novembro de 1897.

João Ribeiro da Fonseca. — Idem.

Medeiros & Irmão. — Sendo estrangeira a mercadoria em questão, relevo a multa imposta por despacho de 31 de dezembro de 1897.

Lopes & Bento. — Não tendo havido sonegação do imposto, relevo a multa imposta por despacho de 28 de maio do anno passado.

Antonio Pinto de Lemos. — Sendo estrangeira a Agua de Selters em questão, relevo a multa imposta por despacho de 23 de agosto do anno passado.

José de Souza Rocha. — Sendo estrangeira a Agua do Reino em questão, relevo a multa imposta por despacho de 8 de novembro de 1898.

Serafim Gonçalves Nogueira. — Em vista da informação, reduzo para 100\$ a multa imposta por despacho de 9 de agosto de 1897.

Picango & Neves. — Em vista do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, reduzo para 200\$, minimo do art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, a multa imposta por despacho de 9 de agosto de 1897.

A. Lacerda & Comp., successores de Ayres & Moreira. — Prevaleça o despacho de 17 de agosto do anno passado.

José Joaquim Gonçalves. — Tendo o supplicante exhibido o registro, que fizera elevar ao maximo a multa imposta por despacho de 19 de setembro do anno passado, reduzo esta para 100\$, minimo do art. 45 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897.

José Joaquim Alves. — A bebida, que é dada de presente, não está isenta do imposto de consumo. Todavia, attendendo ás allegações do supplicante e ás informações, reduzo para 100\$ a multa que lhe foi imposta por despacho de 12 de dezembro do anno passado.

Joaquim Bernardo de Almeida. — Mantenho a multa imposta por despacho de 9 de agosto de 1897.

Gonçalo Abreu da Motta. — Idem, idem.

João Sergio Goulart. — Mantenho a multa imposta por despacho de 20 de agosto de 1897.

Seraphim Alves de Lima. — Mantenho a multa imposta por despacho de 16 de novembro de 1897.

Moreira & Irmãos. — Mantenho a multa imposta por despacho de 17 de novembro de 1897.

José Macedo Portugal. — Mantenho a multa imposta por despacho de 27 de novembro de 1897.

Manoel Augusto Pereira. — Mantenho a multa imposta por despacho de 31 de dezembro de 1897.

Braga Figueiredo & Fialho. — Mantenho a multa imposta por despacho de 28 de maio do anno passado.

F. F. Guimarães. — Mantenho a multa imposta por despacho de 30 de maio do anno passado.

Costa, Rocha & Comp. — Mantenho a multa imposta por despacho de 27 de junho de 1898.

Alexandre Roméo. — Idem, idem.

P. J. F. Leite. — Idem, idem.

Manoel Fernandes Vianna Ramos. — Mantenho a multa imposta por despacho de 20 de agosto do anno passado.

Silvéstre Corbo. — Mantenho a multa imposta por despacho de 23 de agosto do anno passado.

Manoel José da Silva Encarnação. — Mantenho a multa imposta por despacho de 25 de agosto do anno passado.

Antonio José de Moura. — Mantenho a multa imposta por despacho de 5 de setembro de 1898.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Goral de Obras e Viação

Expediente de 25 de fevereiro de 1899

Em resposta ao officio com o qual o engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana remetteu o requerimento em que a companhia arrendataria daquella estrada recorre da sua decisão relativa á pretensão da mesma companhia de querer levar á conta do capital a quantia de 153:099\$405 emquanto estão orçadas algumas obras novas a fazer no trecho comprehendido entre as estações de S. Pedro e Umbú, declarou se ao referido engenheiro, para seu conhecimento e para que o faça constar á requerente, que, dando provimento, em parte, ao recurso interposto, resolveu-se autorizar que se leve á conta de augmento do respectivo capital o excesso do custo das obras constantes do orçamento actual sobre o custo das que seriam necessarias para substituir a estrada ao seu estado anterior ao accidente que a prejudicou, contanto que essas obras a affectuar-se representem maior segurança, resistencia e solidez sob e as que antes existiam.

— Para os effeitos da liquidação definitiva foram remetidos ao delegado do Thesouro em Londres os documentos de tomadas de contas do 2º semestre de 1897, referentes ás linhas de Paranaguá a Curitiba e prolongamento da Estrada de Ferro do Paraná.

— Solicitaram-se novamente ao presidente do Estado do Rio de Janeiro providencias no sentido de ser recolhida aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 602:008\$470, proveniente de despezas de transportes na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Relação das patentes de invenção que incorreram na pena de caducidade e as quizes se refere o decreto n. 3.347
(Continuação do n. 51)

NÚMERO DE ORDEN	DATA	NOMES DOS CONDIÇÃOARIOS	OBJECTOS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE	OBSERVAÇÕES
1.311	25 de set. de 1891	Vahlemar Flohr Mathiesen.....	De uma invenção denominada:—Vende-lor-automatico.....	Por acharse incursa no art. 59, § 4, título 3.º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.	
1.312	30 »	Francisco Trota.....	Novo tijolo architectonico.....	Idem.	
1.313	30 »	Manoel Machado Toledo.....	De navio submarino e fluctuante a cylindros moveis.....	Idem.	
1.314	30 »	Idem.....	Idem, item a cylindros fixos.....	Idem.	
1.315	30 »	Idem.....	De um aerostato.....	Idem.	
1.316	30 »	Saúl Severino da Silva.....	Apparelho para a fabricação de tijolos, denominado—Guanabara.....	Idem.	
1.317	10 de out. de 1891	Xavier Santoro.....	De bilhete-carteira annunciador para bonfis, estradas de ferro e espectáculos.....	Idem.	
1.318	10 »	Juan Garcia Villaraza, Dr. Xavier Santos e Alfredo Eduardo Nogueira.....	Novo systema de «Anuncios».....	Idem.	
1.319	10 »	Joaquim Magrini.....	De uma escaida mecanica a vrea.....	Idem.	
1.320	17 de out. de 1891	Joseph Philip Willeman.....	Novo Systema de preparação e disposição dos corpos incandescentes destinados a produção da luz por meio do gaz de agua e hydrogenco puro.....	Idem.	
1.321	17 »	Amedés Victor Derbes.....	Systema novo de tijolos para paredes ou separações interiores das casas.....	Idem.	
1.322	17 »	Carlos Baptista de Assis Figueiredo, Emilo Desray e Fritz Gathardt.....	Nova preparação de pelle e pelle dos animaes amphibios e terrestres para a chapellaria e outras industrias.....	Idem.	
1.324	20 »	Borbecker Maschinenfabrik-unl Gieseler.....	De novos fornos de padaria.....	Idem.	
1.325	20 »	Idem.....	De amassadores de farinha aperfeiçoados.....	Idem.	
1.326	20 »	Joaquim Alberto Borges e Asclepiades José Janbeiro.....	Processo para a fabricação dos novos moaetes denominados—Prata artificial e Ouro artificial.....	Idem.	
1.327	22 »	Marcos da Silva Bueno Filho.....	Apparelho denominado—Carrol Fluvial— que tem por fim elevar e dirigir navios na transposição de cachoeiras e baixios.....	Idem.	
1.328	31 »	Antonio Luiz Fernandes da Cunha.....	Novo apparelho para evitar de astros nas estruturas de ferro.....	Idem.	
1.329	7 de nov. de 1891	Francisco Gonçalves de Siqueira.....	Apparelho denominado — Estrada de Ferro Acreo Invençivel.....	Idem.	

NÚMERO EM ORDEM	DATA	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE	OBSERVAÇÕES
1.330	14 de nov. de 1891	Samuel Alves de Azevedo.....	Melhoramentos introduzidos no fabrico dos phosphoros.....	Por achar-se incursa no art. 58, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.	
1.331	14 >	Francisco Aurelio de Figueiredo.....	Novo carro destinado a vender e transportar mercadorias, denominado—Mercado Ambulante.....	Idem.	
1.332	14 >	Caetano da Costa Moreira e Thomas Homes.....	Processo aperfeiçoado de fabricar cimento....	Idem.	
1.333	14 de nov. de 1891	Luiz Felipe Freire de Aguiar e Carlos Nascentes de Magalhães.....	Applicação da mica ou malacacheta, como isolador da electricidade e por conseguinte sua applicação para postes telegraphicos e telephonicos e a todos os effeitos de isolador e fins semelhantes.....	Idem.	
1.334	18 >	Charles Motard.....	De uma arandella (bobechou) metalica luminosa.....	Idem.	
1.335	>	Emilio Coglianti.....	Systema de casas de banho.....	Idem.	
1.336	>	Botelho, Teixeira & Aulot.....	Machina de separar o café das pedras, denominada «Separador de pedras Teixeira»....	Idem.	
1.337	>	Joaquim C. de Oliveira e Silva e Antonio Martins dos Santos.....	Novo systema de tirar amostras de café sem deteriorar os saccos eapparelhos para esse fim.....	Idem.	
1.338	>	Manfred Meyer e Jules Martin.....	Nova systema de cartas de jogar denominado «Baralho brasileiro».....	Idem.....	Os direitos de Manfred Meyer, foram transferidos a João Chemei e Esprit Martin Junior em 30 de novembro de 1892.
1.339	19 >	Carl Thomaz Blanch Braiu.....	Aperfeiçoamento nos trausways ou caminhos de ferro electricos, ou outros em que os vehiculos sejam tirados por uma peça transmittida de longe.....	Idem.	
1.340	>	Etienne Bussiére.....	Da applicação da bomba, dita carneiro Hydraulico,—ao reservatorio accumulador de pressao.....	Idem.	
1.341	>	Jorge Henrique Klier.....	Apparelho denominado «Incinerador contínuo» destinado a incineração do lixo.....	Idem.	
1.342	>	Samuel Lundert Huizer.....	Secador para café, cacão e outros productos.	Idem.	
1.343	>	Joseph Philip Wileman.....	De produção economica do hydrogneo eoxydo de carbono, separada ou conjunctamente na forma de gaz de agua para iluminação e gaz gerador ou simens para combustivel..	Idem.	
1.344	>	Daniel Martin Lamb.....	De nova pilha electrica.....	Idem.	
1.345	>	François D. Doucher ..	De um apparelho denominado «Comburentes».	Idem.	
1.346	20 >	João Baptista Gustavo Gautier.....	Novo systema motor rotativo e suas applicações.....	Idem.	
1.347	>	João Machado Nunes.....	Apparelho denominado «Couraça de esguinça».....	Idem.	

NUMERO DE ORDEN	DATA	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE	OBSERVAÇÕES
1.348	20 de nov. de 1891	De Morgan Snell & Comp.....	Systema para receber, classificar, pesar, limpar, benediciar e armazenar café e outros sim ventilari, ensaccar e entregar café á medida que qualquer ou todas essas operações forem precisas.....	Por achar-se incursa no art. 58, S. 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.	
1.349	»	Guglielmo Toselli.....	Novo processo aperfeiçoado de fabricação de sal marinho.....	Idem.	
1.350	20	Frederic Walter.....	Processo aperfeiçoado de carregar gazes nas garrafas, para expellir os liquidos nellas contidos.....	Idem.	
1.351	»	John Suydase.....	De tubos automaticos de junção ou empparelhamento para carros de caminhos de ferro.	Idem.	
1.352	»	William Robinson.....	Novo carro motor electrico.....	Idem.	
1.353	»	Arthur Thomaz Collier.....	De transmissores telephonicos aperfeiçoados.	Idem.	
1.354	»	Elmo Eugenio e Felipe Saffadia.....	Freio accumulador de força para bonds e wagons de estradas de ferro.....	Idem.	
1.355	»	Idem.....	Apresto para obter a luz electrica nos wagons de estradas de ferro.....	Idem.	
1.356	»	João Gonçalves de Albuquerque e Frederico Carlos da Cunha.....	Locomovel a gerador de vapor instantaneo e inexploravel.....	Idem.	
1.357	»	João Baptista Alves de Oliveira.....	De tijolos «Progresso».....	Idem.	
13158	»	Leon Julien e Leopoldo Quarré.....	Systema de forno economico para cosimento de louça, tijolos, telhas e cimento.....	Idem.	
1.359	»	Arthur Thomaz Collier.....	De telephones electro-magneticos aperfeiçoados.....	Idem.	
1.360	»	Dr. Paul de Lussini.....	Novo motor de vapor de ether.....	Idem.	
1.362	»	Charles H. Ward.....	Novo systema de preparar carvão, com especialidade carvão vegetal e fabrico de combustivel aperfeiçoado, economico e compacto.....	Idem.	
1.363	»	Michele D'Anna.....	De um berço com movimento automatico.....	Idem.	
1.364	26 de dez. de 1891	Evorard Hesketti e Alexandre Matcet.....	Aperfeiçoamento nos meios a empregar refrigerantes a refrigerar ou esfriar carne e outros artigos.....	Idem.	
1.865	»	Alfredo Fernandes de Castro Bravo.....	De cognac de Selva de pinheiro e balsamo de To.u.....	Idem.	

NUMERO DE ORDEN	DATA	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DA PATENTE	MOTIVOS DA CADUCIDADE	OBSERVAÇÕES
1.363	26 de dez. de 1891	James William Du Lancy e Charles Franklyn Du Lancy.....	Mecanismo de dar corda aos relógios electricamente.....	Por achar-se incursão no art. 58 § 4º título 3º do regulamento de 30 de dezembro de 1882.	
1.367	>	Dr. Charles Bertrand.....	Novo systema do encanamento das aguas mineraes, gazozas, ferruginosas, bicarbonatadas, thermaes e sulfurosas, permitindo conduzi-las a qualquer distancia sem perda das suas propriedades naturaes.....	Idem.]	
1.368	>	Eugenio de Lacerda Franco.....	Seccador aperfeiçoado appropriado á secca de café e outros corpos granulados, denominado — Novo secgador Lacerda.....	Idem.	
1.369	>	José Augusto de Souza Menezes.....	Processo especial para tornar malleaveis os objectos (corneos) chifres e barbatanas de peixe.....	Idem.	
1.370	29	Henry Thompson, Samuel Wilkes e Carlos Adms Reet.....	Novo systema de machinas para descascar café.....	Idem.	
1.371	>	Sigismund Baron.....	Do movimentos mecanicos aperçoados.....	Idem.	
1.372	>	Fidelrico Charles da Cunha e João Gonçalves de Albuquerque.....	D: bonds a vapor instantaneo e inexplosivel.....	Idem.	
1.373	>	Charles H. Ward.....	Novo processo de moer e comprimir carvão, especialmente vegetal, em combinação com outro qualquer material, formando um combustivel.....	Idem.	
1.374	2 de jan. de 1892	Luiz Ferreira Drumond e Jorge Gomes dos Passos Perdigão.....	Novo systema de carro fiscal dynamometrico indicando o peso das cargas.....	Idem.	
1.375	>	Pierre Paulin Franze.....	Systema de machinas de descascar a ramie e outras plantas textis.....	Idem.	
1.377	>	Schneider & Comp.....	Systema de aparelho de carga dos canhões dispostos em torrinhas.....	Idem.	
1.378	5	Idem.....	Mecanismo de abastecimento automatico e continuo dos canhões collocados em torrinhas.....	Idem.	
1.379	>	Ernest Jules Pierre Mercadier.....	Systema de telegraphia multiflex.....	Idem.	
1.382	>	José Agostinho dos Reis.....	Systemas de casas economicas de madeira e amiantho.....	Idem.	

NÚMERO DE ORDEN	DATA	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DA PATENTE	MOTIVOS DA CADUCIDADE	OBSERVAÇÕES
1.383	23 de jan. de 1892	Eugenio Buffet.....	Nova pilha electrica denominada — Pilha Buffet.....	Por achar-se incurso no art. 58 § 4º título 3º do regulamento de 30 de dezembro de 1882.	
1.384	>	>	Da applicação da casca de café como bebida.....	Idem.	
1.385	>	Andres de Chiré de Courmand e Carlos Alberto Ribeiro de Meunlonça.....	De telha aperfeiçoada, denominada — Telha brasileira.....	Idem.	
1.386	>	>	Motor de pressão de ar com applicação maxima e terrestre.....	Idem.	
1.387	30	Mamele Ribeiro da Silva Lopes e Rodolpho Joaquim Rodrigues.....	Processo de preparar as fibras da planta Corsá (bibbergia) e da sua applicação ao fabrico de tecidos, cordas, barbantes, linhas, etc.....	Idem.	
1.389	>	>	Apparelho destinado a accender e apagar automaticamente as lampadas e os combustores publicos.....	Idem.	
1.390	>	João Pedro Fausto de Alcantara e Luiz Dupont.....	Applicação nova das fibras das plantas da familia das Siliaceas, a fiação e tecelagem..	Idem.	
1.391	>	>	De um aparelho, denominado — Dynamo Industrial.....	Idem.	
1.392	>	Pablo Harms e Felcissimo Paulo de Freitas.....	Idem, idem, denominado — Gravador Instauraneo Harms.....	Idem.	
1.393	6 de fev. de 1892	Francisco Pinto Bramião.....	De uma invenção relativa á fabricação de linoleum.....	Idem.....	Transferida ao padre Elizeu Augusto Adanges por declaração reduzida a escriptura publica, em 1 de março de 1892.
1.394	13	>	Novo systema de chaminé de aeração e desinfeção.....	Idem.	
1.395	>	>	Novo processo de extinção das formigas.....	Idem.	
1.396	>	>	Da utilização industrial dos alcatrões, acidos de petroleo e dos petroleos naturais deprecitados para a fabricação de gaz de iluminação e briquettes.....	Idem.	
1.397	>	>	De uma cadeia de vapor de tubo radial ou porcufile.....	Idem.	

(Continua)

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinária em 23 de fevereiro de 1899—Presidência do Sr. Dr. Didimo de Veiga—Representante do Ministério publico, Dr. R. de Souza Martins—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Alonzo de Almeida o Dr. Democrito Cavalcanti e o sub-director Gomes Barroso, no exercicio interino do cargo de director. Foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão ordinaria anterior.

Relatados pelo Sr. Alonzo de Almeida:

Officios:

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado das Alagoas, sob n. 1, de 19 de janeiro proximo passado, referente á concessão do credito de 14:308\$731 á mesma delegacia para despesas da verba—Empregados de repartições e logares extintos—do exercicio de 1898.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do dito credito.

Da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 69, de 22 do corrente, com o decreto n. 3.213, de 20 deste mez, que abre o credito supplementar de 280:000\$ para pagamento de percentagens devidas aos empregados de diversas repartições arrecadadoras no exercicio de 1898.—O tribunal mandou dar registro no referido credito.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 18 do corrente, sobre o pagamento das quantias de 3618\$00 e de 1357\$00, de objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial desta Capital e despesas miudas realizadas pelo respectivo porteiro durante o mez de janeiro proximo passado.—O tribunal deixou de autorizar o competente registro por não existir no orçamento do Ministerio da Fazenda credito para as despesas de que se trata, cujo pagamento foi requisitado por aquella junta em officio n. 14, de 16 deste mez.

Titulos:

De montepio civil de D. Justina Pereira Barbosa e D. Alda Pereira Barbosa, filhas e netas do finado mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Justino Pereira Barbosa, na importancia annual de 498\$ a cada uma.

De meio soldo:

De D. Senhorinha Gonçalves de Carvalho, viuva do alferes do exercito Frederico Teixeira de Carvalho, na importancia mensal de 60\$000;

De D. Emilia Leopoldina Tavares, viuva do 1º tenente reformado da armada Rufino Luiz Tavares, na importancia mensal de 25\$200;

De montepio do exercito:

De D. Anna Vidal e da menor Djanira, viuva e filha do alferes do exercito Americo Vidal, na importancia mensal de 30\$ a cada uma;

De D. Amelia Camerina de Andrade Góes, viuva do alferes do exercito Serapião Moreira de Góes, na importancia mensal de 60\$000.

O tribunal julgou legaes os titulos para os effeitos devidos.

De montepio civil:

De D. Maria Feital Braga, viuva do contínuo, dispensado do serviço, da Camara dos Deputados, Francisco de Cerqueira Braga, na importancia annual de 600\$000;

De D. Maria Leonor da Cunha Vallo, viuva do 2º official da Secretaria do Ministerio da Marinha Pedro Candido da Cunha Vallo, na importancia annual de 750\$, e de seus filhos menores Mario, Candido, Pedro, Alcina, Maria Antonia e Maria Leonor, na de 125\$ a cada um;

De D. Benilda Coelho dos Santos, viuva do 2º official da Contadoria Geral da Guerra Francisco Augusto dos Santos, na importancia annual de 1:200\$000;

De D. Maria Rosa dos Santos Cruz, viuva do mestre da officina de carparias de construção naval do Arsenal de Marinha desta Capital José Antonio da Cruz, na importancia annual de 1:600\$000;

De montepio de marinha:

De D. Joanna Rodrigues Nielsen, viuva do capitão de fragata João Antonio de Miranda Nielsen e de sua filha menor Esther, na importancia mensal de 80\$ a cada uma;

De meio soldo e montepio:

De D. Maria Edwiges Monteiro da Silva, mãe do finado capitão-tenente da armada Augusto Fructuoso Monteiro da Silva, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo.

De reforma:

Do patrão do escaler da Alfandega do Estado da Parahyba Antonio Teixeira dos Santos, com o vencimento annual de 720\$, visto contar mais de 30 annos de effectivo serviço.

De aposentadoria:

Do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Augusto Gomes Vianna, com o vencimento annual de 2:240\$, correspondente a 13 annos, nove mezes e 26 dias de serviço publico.

O tribunal julgou legaes os titulos e mandou registrar a despesa a que se referem os pareceres.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 151, de 25 de janeiro proximo passado, sobre a concessão do credito de 60:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 17ª—Discriminação, construção e reparos de pharões, etc.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito de que se trata.

N. 294, de 11 deste mez, requisitando o pagamento de contos no total de 3:783\$744, proveniente de fornecimentos feitos a varias repartições.—Já tendo sido registrada a despesa de 2:051\$700, deliberou o tribunal sobre a de que trata a conta de B. A. de Barros Ribeiro, na importancia de 1:732\$044, deixando de dar-lhe registro por insufficiencia do saldo da discriminação «Lavagem de roupa» da verba 15ª.

Officio da Contadoria da Marinha, n. 34, de 6 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados com os negociantes Teixeira & Comp., José Justino Teixeira, Joaquim de Souza Mendes, Eduardo Machado & Comp., e J. P. do Valle Rego, para o fornecimento de diversos artigos no exercicio de 1899.—O tribunal ordenou o registro dos contractos.

Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 199, de 15 do corrente, requisitando o pagamento a Luiz Francisco de Pinho, por conta da sub-consignação «Expediente, etc.» da verba n. 2, da quantia de 75\$, proveniente de fornecimento feito, em dezembro do anno passado, á Directoria do Jardim Botânico.—O tribunal deixou de autorizar o registro da despesa, por insufficiencia de credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.674, de 30 janeiro proximo findo, com cópia do contracto celebrado pelo director do Externato do Gymnasio Nacional com os commerciantes Cesar Gomes & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente áquello estabelecimento, no primeiro semestre do corrente anno.—O tribunal ordenou o respectivo registro.

N. 3.836, de 9 do corrente, solicitando que, por conta da verba n. 38, do orçamento de 1899, seja paga no Thesouro Federal ao juiz de direito em disponibilidade João Lopes Pereira o ordenado que lhe compete, durante

o actual exercicio, na razão de 20\$ mensaes.—O tribunal mandou registrar a despesa, na importancia de 2:400\$000.

Ns. 3.784 e 3.880, de 6 e 16, sobre o pagamento pelo Thesouro Federal, por conta da verba n. 38, da importancia de 2:190\$ do ordenado que cabe a cada um dos juizes de direito em disponibilidade Urbano Santos da Costa Araujo e Miguel Arcanjo Pereira do Rego, durante o exercicio de 1899.—O tribunal fez registrar a despesa de que se trata.

Ns. 3.852, 3.863 e 3.875, de 10, 11 e 15, relativos á concessão dos creditos, no total de 6:600\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal indicadas no primeiro dos ditos avisos, por conta da verba 11ª, para attender durante o exercicio de 1899, ao pagamento da gratificação a officiaes de justiça do juizo seccional; 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e de igual quantia a do Maranhão, p a verba n. 38, do referido exercicio, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem aos juizes de direito em disponibilidade Joaquim Ignacio Silveira da Motta e Antonio José Marques.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos ditos creditos.

N. 3.828, de 15, sobre a concessão do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado das Alagoas, por conta da verba 39ª, do exercicio de 1899, afim de occorrer a despezas da Inspectoria de Saude do Porto daquelle Estado com a aquisição de objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição, etc., visto não ter a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, consignado dotação para tais despezas.—O Tribunal determinou que seja registrada a distribuição do sobredito credito, e se officie ao Ministerio de accordo com a deliberação tomada.

N. 3.882, de 16, em referencia ao de n. 3.690, de 25 de janeiro proximo findo, justificando a necessidade da abertura do credito supplementar de 87:888\$119, para despesas da verba—Socorros publicos—no exercicio de 1898.—O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser aberto, á vista das razões expostas no supracitado aviso.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 60, de 11 do corrente, requisitando que, por conta da 7ª rubrica do orçamento de 1898, seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará o credito de 10:000\$, destinado ao pagamento de gratificações concedidas á guarnição da canhoneira *Guyana*, ao serviço da comissão brazileira de demarcação de limites com a Guyana Franceza, da que o chefe o major José Faustino da Silva, á disposição do qual deverá ficar a referida quantia.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de que se trata.

—Relatados pelo Sr. Gomes Barroso:

Processos:

De tomada de contas:

Des cirurgiões da armada:

De 3ª classe Dr. Flavio de Souza Mendes, no periodo de 30 de novembro de 1894 a 25 de junho de 1895, quando encarregado da botica do corpo de infantaria de marinha;

Do mesmo, de 25 de maio a 17 de novembro de 1896, em que esteve embarcado no caça-torpeleira *Gustavo Saupia*.

Das commissarios:

De 4ª classe Mauricio Helmold, de 16 de maio a 20 de agosto de 1896, em que serviu na flotilha do Amazonas;

De 4ª classe Manoel Ribeiro do Amaral, de 1 de janeiro a 16 de maio de 1898, quando em serviço na escola de aprendizes marinhaes do Estado das Alagoas;

De 5ª classe Henrique Alberto Madeci, de 28 de abril de 1896 a 19 de igual mez de 1898, em que esteve embarcado na torpedeira *Silvada*;

De 5ª classe João Miguel das Santos, de 12 de maio a 23 de novembro de 198, em que serviu no Arsenal de Marinha do Est. do de Pernambuco.—O tribunal mandou lavar accordão considerando quites os alludidos responsáveis.

Do commissario de 4ª classe, 2º tenente Manoel Francisco da Silva Guimarães, sobre o qual emittiu parecer em 31 de janeiro ultimo o Sr. director, propondo que seja lavado novo accordão comprehendendo no tempo da gestão do mesmo commissario, quando em exercicio na companhia de marinheiros nacionaes do Estado de Matto Grosso, a sua responsabilidade concernente à enfermaria de marinha.—O tribunal resolveu mandar lavar novo accordão, nos termos do referido parecer.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados á sessão anterior, da tomada das coutas dos cirurgiões de 2ª classe da armada Drs. Francisco Moniz Ferrão de Aragão e Joaquim Dias Laranjeira; de 3ª classe Dr. Saturnino de Carvalho; de 4ª classe Dr. Manoel Joaquim dos Santos; dos pharmaceuticos: de 1ª classe Manoel Jorge da Paixão e de 3ª classe Prudencio José dos Santos e dos commissarios: de 3ª classe Fabiano Martins da Cruz e de 4ª classe Felisberto Domingues Lopes Junior, mandando expedir-lhes quitação.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 3.718, de 1 de fevereiro, pagamento de 300\$ ao director do Gymnasio Nacional, Dr. José de Souza da Silveira, para occorrer á despeza com o aluguel de casa.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 82, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, pagamento de 219\$500 ao porteiro desta repartição, de despezas por elle feitas, em janeiro ultimo, em proveito da mesma.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De D. Maria Rodrigues de Freitas, pagamento de 243\$298, de pensão de montepio do periodo de 18 de novembro a 31 de dezembro de 1896 e para funeral ou luto;

De D. Balbina Maria de Sampaio Costa, idem de 40\$, de pensão relativa ao mez de dezembro de 1896;

De Candido José das Neves, idem de 223\$992, de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1896;

De Léon Momacq, idem de 3:846\$750, de forccimentos ao Ministerio da Marinha em 1897;

De D. Guiomar da Silveira Mesquita, idem de 43\$298, de montepio, no periodo de 18 de novembro a 31 de dezembro de 1896.

Exames de preparatorios—O resultado dos exames de preparatorios effectuados no Externato do Gymnasio Nacional nos dias 2 a 22 de fevereiro corrente, foi o seguinte:

Chimica—Approvados: plenamente Arthur Alves Ferreira e Luiz Cavalcanti Corrêa de Oliveira.

Physica e chimica—Approvados: com distincção Alvaro de Avila Ferreira, Augusto Xavier de Oliveira Menezes, Constancio José Monnerat, João Baptista Juno Gonçalves, Raymund Christo Lassance Cunha, Rodolpho Abreu Filho, Theodorico Teixeira da Silva e Souza e Eloy Angel de Andrade; plenamente Carlos Eugenio Guimarães, Oswaldo Coelho da Oliveira, Celesto Teixeira Lima, Getulio Florentino, Carlos Leclerc, Raul Manso Sayão, Arnaldo Carlos Rodrigues de Vasconcellos, Elydio Xavier de Faria Machado, Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, Raul Marinho de Azevedo, Francisco Alves Castilho, João Novaes de Souza, Pedro Affonso de Carvalho, Mario Couto Aguirre, Mario Gitahy de Alencastro, Mario Tiburcio Gomes Carneiro, Oscar Vieira de Andrade, Aristides de Avila Ferreira, José Oscar Moreira de Mendonça, Carlos Baptista Lapér,

Marcos Baptista dos Santos, José Figueira de Sabaio Filho, Luiz de Drummond Alves, Manoel de Jesus Raposo, Thomaz Adolpho Leivas, Rodolpho de Menezes Pamplona, Tertuliano Toledo de Loyola, Zacheu Albino Cordeiro, Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, Alvaro Castilho, Fernando de Castro Corrêa de Azevedo, Francisco Antonio de Almeida, Francisco de Moura Brandão, Garcia Neves de Macedo Forjaz, Decio Fernandez Guimarães, Joaquim Crissiuma de Toledo, Jonas de Sales Cunha, Miguel Gomes de Pinho, Ernesto Crissiuma Junior, Eugenio Fernandes de Oliveira, Francisco Augusto Monteiro de Barros, Dermeval Pinto, Eduardo Borges Ribeiro da Costa, Antonino Ferreira Mafra, Antonio Pio Marques Dias, João Wilkens Bevilaqua e Mario Pinto de Souza; simplesmente, Affonso de Oliveira Teixeira, Alberto Cavalcante Barreto de Almeida e Albuquerque, Alfredo Rodrigues dos Santos, Otto Gutierrez Sinas, Carlos João de Barros Henriques, Carlos Machado Bittencourt, Chrispim de Mira, Cicero Freire, Dario Ferreira de Aguiar, Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior, Durval Moreira do Nascimento, Joaquim Luiz Osorio, Leoncio Vaccani, Francisco Borges Ramos, João Coelho de Mello Junior, Raul Hitto Baptista, José Augusto Barbosa, João de Avellar Magalhães Calvet, Luiz Carravante Campos Ponce de Léon, Eurico Sauer, In de Souza, Julio Azuram Furtado, Frederico Campos, Hugo Caminha, Joaquim Antonio Farinha, Joaquim Duarte Barbosa, John Olivella Hargreaves, Jorge Alexandre Kastrup, Manoel Dantas Calvalcante Sobrinho, João Paulo Coelho Barreto, Mario Augusto Teixeira, Eurico Halfeld, Guilherme Frederico Lorena, Henrique de Sá Pereira, Maximiano Rodrigues Barbosa, Nicoláo Rodrigues de Faria, Fernando Guilherme Kauffmann, Pedro Manoel de Albuquerque, Aristarco Maciel de Oliveira, Salomão Capper, Walter dos Santos Pereira, João de Macedo Galdo, José Pires Portella Junior, José Silvino Espindola Manoel José dos Reis, Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Sá, Alcides Figueiredo, Candido Pardal, Carlos de Faria Lobato Sobrinho, Cesar Victor Monteiro, Demosthenes Americo da Silva, Agenor Quaresma de Moura, Raul Borges Guimarães, Waldemar Pereira, Ascanio Ribeiro, Luiz Amado Machado, José Brandon Fernandes Eiras, José Feliciano Antero Roxo, Joviano de Medeiros Rezende, Luiz Gonçalves de Brito Junior, Luiz Leonel de Moura, Luiz Soares de Gouvêa Junior, Paulo de Moraes Sarmiento Soares, Arnolpho Nolasco Ribeiro de Rezende, Atilio Palazzi, Augusto Ribeiro de Mendonça, Carlos Eduardo Tribouillet, Horacio Hurpia Filho, Francisco de Moura Brazil, Octavio Vieira, Antonio de Salles Cunha, Henrique Vieira Maciel, Carlos José Ribeiro Braga Junior, Joaquim Saldanha Marinho Samico, Pedro Paulo de Araujo Ferraz, Orlando Francisco Arnaud, Oséas de Castro Neves, Oswaldo Pereira da Silva, Bento Dinard de Araujo, Theodoro Polycarpo, Othon Pimentel, Ivo José de Mello e Souza, Jacintho Machado de Bittencourt, João Marques Filho, José Mariano de Rezende, Carolino Lemgrüber, Espidio Dias de Araujo, João Gomes Santarém, Carlos Vaz de Mello Filho, Carlos Vicente de Carvalho, Candido Libanio e Carlos Ricardo Machado.

Geographia — Approvados: plenamente, Henrique Vieira Maciel e João Vieira da Silva Borges Junior; simplesmente, Dario Ferreira dos Santos, João Baptista de Albuquerque Mello Mattos e Manoel Salgado Zenha.

Historia geral — Approvados: com distincção, Cassio Pereira da Silva; plenamente, Hermano Sayão de Bustamante, João de Avellar Figueira de Mello, Julião Rangel de Macedo Soares e José Teixeira Lima; simplesmente, Francisco de Albuquerque Rodrigues Filho, Joaquim Vieira da Silva Borges, José Feliciano Antero Roxo, Alvaro Borges Dias, João Guilherme Fischer e Oscar Chaves Faria.

Reprovado um.

Historia do Brazil— Approvados: com distincção, Eugenio Guedin Filho; plenamente, Waldemiro de Sá Rego de Oliveira, João Corrêa Barbosa, Bolivar Bastos Ribeiro, Pedro Affonso de Carvalho e Francisco Antonio de Almeida; simplesmente, Tancredo Gonçalves Ferreira, Demosthenes Americo da Silva, Agostinho da Piedade dos Santos Alvares, Oséas de Castro Neves, Candido Libanio, João Teixeira de Abreu Sobrinho, José Vieira Romeiro, Oscar Vieira de Andrade e Oswaldo Pereira da Silva.

Reprovado um.

Historia geral e do Brazil — Approvados: com distincção, Alexandre Emilio Sommier, Garcia Neves de Almeida Forjaz, Helio Lobo, João Novaes de Souza, João Paulo Coelho Barreto, Luiza Forain, Octavio Vieira Braga e Oswaldo Rodrigues Seabra; plenamente, Augusto Loup, Bemfica Nazareth Meneres, Luiz Paulino Soares de Souza, João Aristides Galeão Carvalho, Hildegardo de Noronha, Antonio de Valladão Catta Preta, Augusto de Campos Carvalho Vidigal, Oton Pimentel, Henrique Vieira de Araujo, Humberto Brito de Almeida, Luciano Pereira da Silva, Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, Joaquim Castello Branco, Oswaldo Coelho de Oliveira, Raul Marinho de Azevedo, Carlota Eulalia de Almeida, Raul Pestana de Aguiar, Angelo de Oliveira Bevilaqua, Elydio Mendes de Oliveira Castro, Luiz Octavio de Marcos, Julio Eduardo Silva Araujo, Octavio Gonçalves Guimarães, Theodorico Teixeira da Silva e Souza, Francisco Alves Castilho, Gustavo Goulart, Manoel Fernando de Paula Bastos, Paulo de Moraes Sarmiento Soares, Samuel Libanio, José Fabricio de Carvalho, Mauricio Gudin, Fernando de Castro Corrêa de Azevedo, Flaminio Barbosa de Rezende, Francisco de Moura Brandão, Odorico Alves Corrêa e Zulmira Cardoso; simplesmente, Maximiano Rodrigues Barbosa, Zacheu Albino Cordeiro, Oscar da Silva Moreira, Paulo José de Lima e Silva, Adolpho Bandeira Rodrigues, Ernesto Isnard, Eurico Corrêa de Mello, Leonel Romualdo da Silva Porto, João Wilkens Bevilaqua, José Carneiro de Hollanda Chacon, Muciano Heleodoro da Silva e Souza, Joaquim Ribeiro de Almeida, Joaquim Saldanha Marinho Samico, Jonas Pompea, Jorge Jacobsen, Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior, Durval Moreira do Nascimento, João Vicente Dias Vieira, José Mariano de Rezende, Nicoláo Abram, Oswaldo José Lynch, Carlos Eugenio Guimarães, Cicero de Andrade Guimarães, Clodoaldo Pereira da Silva Moraes, Eduardo Borges Ribeiro da Costa, José Antonio de Moraes e Silva, Octavio Goulart, Antonio Maximo Nagueira Penido, Raphael do Monte, Mario Emilio de Carvalho, Mario Tiburcio Gomes Carneiro, Carlos Coelho Rodrigues, Alvaro Castilho, João Baptista de Albuquerque Mello Mattos, João Soares de Pinna, José Garcia Tavares, João Coelho de Mello Junior, Firmino Prisco Rodrigues Silva, Joviano de Medeiros Rezende, Mario de Barros Vasconcellos, Raul Hitto Baptista, Rodolpho de Alencar Coimbra, José Maria Neiva, José Menezes da Costa, João de Avellar Magalhães Calvet, Luiz Alves Leal, Milton Mergulhão, Theodoro Polycarpo, José Silveira da Motta, Octavio de Oliveira Pinto, Oswaldo Puissegur, Camillo Corrêa de Sá e Benevides, Carlos Eduardo Tribouillet, Deocleciano Barbosa dos Santos, Francisco Xavier da Costa, Alfredo Balleza Osorio, Alfredo Thomé Torres, Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, Alvaro Augusto de Souza Reis, José Teixeira da Matta Bacellar, João de Mattos Travassos Filho, Dario Callado, Eduardo Querido, Honorio da Cunha e Mello, Horacio Hurpia Filho, Iramaia Gomes, Jaziel de Cerqueira Leite, João de Paula Moura Brito, Frederico de Abreu Mesquita, Antonio de Siqueira, Aristoteles Ferrão Gomes Calça, Ary Clorino Fialho, Constancio José Monnerat, João Marques Filho, Pedro Delduque de Macedo, Carlos Machado Bittencourt, Carlos da Silva Loureiro, Alvaro Freire da Silva Braga, Dionysio Tolomei Junior, Luiz de Castro, Luiz

Gonçalves da Rocha, Luiz Gonzaga Escobar, Luiz Rodrigues de Moraes Jardim, Marcello Teixeira de Lacerda, Arnaldo Carlos Rodrigues de Vasconcellos, Augusto Xavier Oliveira de Menezes, Badaró Esteves, Carolino Lemgruber, Cyro de Anrafe Martins Costa, Demetrio Antonio Basilio e Eduardo Otto Theiler.

Inhabilitado, 1. Reprovados, 37.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje plos seguintes paquetes:

Pelo *Roman Prince*, para Nova Yrk, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Industrial*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Ubaituba, Villa Bella e S. Sebastião, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Belleus*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Espança*, para Bahia e Sergipe, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Corrientes*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Portugal*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraty, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

— Amanhã:

Pelo *Orcana*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Piama*, para os portos do Espírito Santo, Ponta d'Arco e Caravellas, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com parte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes de uma carta endereçada a José Santelino, Pontevedra, Correo de Redondela, Vigo, a Manoel Pereira Gomes, S. Martinho de Gaiões, Portugal e Gorni Antonio, S. Paulo e a Antonio Maria Ferreira, em Braga, Portugal.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico — Dia 25 de febreiro de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade rel. a	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.0	23.3	91	NW 2.0.	Encoberto.
10 m.	757.1	23.4	72	NE 1.0.	Idem.
1 t.	756.0	25.0	80	SSE 2.6.	Idem.
4 t.	754.7	25.0	81	SE 8.3.	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 51.5; prateado, 38.5.
 Temperatura maxima, 34.5.
 Temperatura minima, 22.5.
 Evaporação em 24 horas, 1.6.

Directoria da Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, no dia 24 de febreiro de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	756.05	25.9	20.06	80.5	w	Encoberto.	N. CN. K	10
1/2 d.	756.15	26.3	20.58	80.9	s	Idem.	N. KN. K	10
3 p.	755.36	26.2	20.25	80.2	s	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	757.03	23.9	19.40	88.0	se	Encoberto	CS. N. CK	10

Temperatura maxima exposta.....	27°7
» » à sombra.....	28°1
» » minima.....	24°0
Evaporação em 24 horas à sombra.....	3 ^m /m ¹
Chuva em 24 horas.....	1 ^m /m ⁶⁰
Duração do brilho solar.....	0 ^h .80

Observações

Choveu de 10 h. 15 m. a. ás 10 h. 23 m. a. Ouviraru-se trovões (a intervallos) de 1 h. 30 m. p. até cerca de 5 h. p.

Directoria da Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 25 de febreiro de 1899 (sabbado):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	757.65	22.9	20.01	96.5	E	—	—	—
3 a.	756.89	23.4	19.89	93.0	NE	—	—	—
6 a.	756.49	23.2	20.01	95.0	NW	Encoberto	CS. CK. N	10
9 a.	757.17	25.5	20.30	83.5	WSW	Claro.	CS. K. KN	9
1/2 d.	756.67	27.8	20.34	75.0	SE	Idem.	CS. CK. KN	7
3 p.	755.17	26.5	20.26	78.9	SE	Idem.	K. CK	2
6 p.	754.89	25.5	19.73	81.1	SSE	Idem.	CS. CK. K	3
9 p.	755.84	25.0	21.11	87.5	SE	Encoberto.	CK. CN. KN	9

Temperatura maxima exposta.....	27°4
» » à sombra.....	28°0
» » minima.....	22°6
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1 ^m /m ⁹
Chuva em 24 horas.....	2 ^m /m ³⁰
Duração do brilho solar.....	8 ^h 55

Observações

Proximo de 7 h. 30 m. p. notaram-se alguns relampagos ao W N W.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que a inscrição para os exames da segunda época estará aberta nesta secretaria do dia 1 de março proximo futuro ao dia 15 do mesmo mez.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 20 de febreiro de 1899. — O secretario iuterino Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA

De accordo com o art. 50 do regulamento, faço publico que, de 15 de febreiro a 15 de março vindouro, effectuar-se-ha na secretaria

desto instituto, a matricula para a admissã^o inicial de alumnos, expedindo-se, desde já, guias para pagamento de matricula áquelles que as reclamarem.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de febreiro de 1899. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Secretaria de Policia do Districto Federal

A secretaria de policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de 500 metros de algodão branco para lonções e camisas, 200 mantas, 500 marmitas de folha, 20 colchões de capim e 20 travesseiros, para uso dos detentos da Casa de Detenção.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento são convidadas a apresentarem as suas propostas em cartas fechadas na mesma secretaria, até o dia 4 de março vindouro, ao meio-dia.

Secretaria de policia do Districto Federal, 25 de febreiro de 1899. — O secretario, *Candido José de Siqueira Campell*.

O Dr. Geminiano Franca, 1º delegado auxiliar da Capital Federal, manda fazer publico o seguinte:

Os cocheiros de carros e tilburys de praça são obrigados a trazer dentro de seus veículos, em lugar bem visível para os passageiros, a respectiva tabella de preços e que só podem cobrar o que nella se acha re-strictamente fixado. Os que infringirem a presente ordem serão severamente punidos.

Primeira delegacia auxiliar de policia da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1899.—O 1º delegado, *Geminiano Franca*.

Pagadoria do Thesouro

Previne-se aos Srs. interessados para virem receber seus vencimentos e contas do exercicio de 1898, do dia 10 ao fim de cada mez, afim de não cahir em exercicios findos no dia 31 de março.

Pagadoria do Thesouro, 26 de janeiro de 1899.—O escrivão, *José R. Pereira da Cruz*.

Recebedoria da Capital Federal

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.214, desta data, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e commerciantes de preparados de fumo estão obrigados a registrar nesta Recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dos mesmos preparados (art. 4º) até o dia 20 de março proximo futuro (art. 77), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou por atacado.	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de preparados de fumo e seus accessorios.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio, além dos de preparados de fumo e seus accessorios.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham (art. 5º, paragrapho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os que deixarem de registrar suas fabricas, estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 35 letra a).

Recebedoria da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junir*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 89 do regulamento n. 3.214, de 21 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartiçao as novas estampilhas para a cobrança do imposto de consumo do fumo estrangeiro, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostos á venda o fumo, seus preparados e accessorios de papel e palha que não estejam estampilhados de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para este fim os importadores desses productos poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1899.—*J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por não ter sido encontrado, convido pelo presente o Sr. Alfredo Matson a comparecer nesta secção, no prazo de oito dias, afim de liquidar a responsabilidade que assumiu, como fiador de H. Tokkie, da quantia de 8:670\$988, correspondente aos direitos de mercadorias reexportadas para Antuerpia.

Primeira secção, 23 de fevereiro de 1899.—O chefe, *M. F. Barros*.

Convido o Sr. Carlos Brelaz a comparecer nesta secção, afim de liquidar a responsabilidade que assumiu pelos direitos de mercadorias reexportadas para o Rio Grande do Sul.

Primeira secção, 23 de fevereiro de 1899.—O chefe, *M. F. Barros*.

Por não ter sido encontrado, convido por este meio o Sr. Alfredo Matson, fiador de Leon Van den Berg a comparecer nesta secção, no prazo de oito dias, afim de liquidar a responsabilidade de 13:909\$104 que assumiu como fiador do mesmo na reexportação que fez de mercadorias com destino a Antuerpia.

Primeira secção, 23 de fevereiro de 1899.—O chefe, *M. F. Barros*.

Repartiçao da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 59

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da Repartiçao da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, de conformidade com o estabelecido na conferencia internacional de Washington, foram collocadas no interior do porto do Rio de Janeiro as seguintes boias:

- Uma conica na Lage do Espinho;
- Uma charuto na Lage do Pão;
- Uma dita na Lage do Tijolo;
- Uma dita na Lage Manoel Joaquim;
- Uma dita na Lage da Pescadinha;
- Uma dita na Lage da Carapuça;
- Uma conica na Pedra do Audaz;
- Uma charuto no Canal do Galeão.

Directoria de Hydrographia, 23 de fevereiro de 1899.—*Augusto da Cunha Gomes*, capitão-tenente, director interino.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Fazendas, confecções de estoffo e artigos de passamanaria

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o corrente exercicio.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

- 1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;
- 2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;
- 3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto so-

cial, quando não se trate de firma individual, os documentos com que provem ser negociantes matriculados e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.—Essos documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circunstancias, devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 21 de fevereiro de 1899.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario-interino.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante são convidados os paes, tutores ou interessados dos candidatos á matricula neste collegio no corrente anno, a comparecer nesta secretaria até o dia 28 do corrente, afim de serem informados sobre a falta de algum documento necessario ás respectivas petições.

Devem igualmente comparecer na mesma secretaria todos os alumnos que tem de prestar exame no mez de março vindouro.

Secretaria do Collegio Militar, 22 de fevereiro de 1899.—*Arthur Pereira*, tenente-secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que a contar desta data até o dia 14 do proximo mez de março se receberão nesta directoria geral propostas para a compra dos objectos e animaes abaixo declarados, existentes Horta Viticola e Estação Phyloxerica da Penha.

Os proponentes são convidados a comparecer nesta directoria a 1 hora da tarde do referido dia 14, afim de assistirem á abertura das propostas, as quaes deverão ser escritas com tinta preta, convenientemente seladas, datadas e assignadas, trazendo ainda o conhecimento de deposito feito no Thesouro Federal, na importancia de 100\$, mediante guia passada previamente por esta directoria.

Os objectos e animaes que se acham no referido estabelecimento, e podem ser examinados pelos proponentes são os seguintes:

- 1 sofá de vime.
- 2 cadeiras de braço, idem.
- 5 cadeiras simples, idem.
- 1 consolo, idem
- 2 mesas para centro, idem.
- 1 carteira de pinho.
- 1 mocho farrado de palhinha.
- 1 secretária de vinhatico.
- 1 relógio de parede, pendula (não funciona).
- 1 prensa para copiador.
- 1 dicionario portuguez, de Fonseca.
- 1 guarda-vestidos de vinhatico.
- 1 armario de pinho (ordinario).
- 1 cofre de ferro.
- 1 pequena mesa de pinho.
- 1 armario pequeno idem (ordinario).
- 1 mesa de madeira branca, com oito palmos, para jantar.
- 1 armario guarda-louça, madeira branca.
- 1 grande mocho pintado de verde.
- 1 mesa de cozinha (ordinaria).
- 1 armario (ordinario).
- 1 chuveiro.
- 1 escada (ordinaria).
- 1 pombal.
- 1 banco de carpinteiro.
- 4 plainas de tamanhos diferentes, sendo uma incompleta.
- 1 graminho.

- 1 ferro de pua (trado).
- 1 compasso de ferro, com arco.
- 1 colher de madeira, de pebreiro.
- 1 barlete.
- 1 suta.
- 1 esquadro de ferro, grande.
- 2 1/2 rolos de arame para cerca.
- Grande quantidade de canos velhos, de chumbo.
- 1 caixote com vidros para vidraças, com grande numero delles quebrado.
- 2 manilhas de burro.
- 1 serra do volta, quebrada.
- Alguns ferros velhos, freios, ferraduras, etc.
- 1 braço de arado (inutilizado).
- 1 bigorna.
- 1 eixo de ferro para carro.
- 4 grades de madeira da antiga capella.
- 1 barrica com um pouco de cimento.
- 1 dita com um pouco de sal.
- 2 ditas vazias.
- 1 carro com quatro rolas.
- 2 arreios completos para carros.
- 2 ditos idem para montaria (inutilizados).
- 4 pitoneas, rebeas, freios e cabeçudas.
- 2 cangas completas para bois.
- 1 carro de bois.
- 1 grande numero de pequenos rolos de arame.
- 2 ferros de soldar.
- 3 esquadros em forma de T.
- 3 tesouras de jardineiro.
- 5 chaves de ferro, tamanhos diversos, para porcas e parafuzos.
- 1 torneira já servida, metal amarello.
- 2 serras de tamanhos diferentes.
- 1 corrente com 11 enxadas diferentes (inutilizadas).
- 1 grande rebolo mortado.
- 3 moitões (cadernaes).
- 1 lampada a alcool, para soldador.
- 1 forjão velho.
- 1 corrente com sete enxadas servidas.
- 1 ancinho.
- 2 puadores de capim ou esterco.
- 7 enxadas encabuladas, de diversos feitios.
- 6 pás diversas, com cabo.
- 1 dita sem cabo.
- 12 enxadas velhas.
- 2 foices com cabo.
- 1 dita sem cabo.
- 1 picareta.
- 1 cavadeira dupla, com cabo.
- 5 ditas simples, sem cabo.
- 3 gachos para revolver estrume, com cabo.
- Diversas ferramentas de arados (inutilizadas.)
- 3 arados, quebrados.
- 1 corrente de ferro para os animaes dos arados.
- 1 dita, com cadeado grande, para a porteira.
- 1 marcador de animaes, forma de M.
- 1 corrente com 10 pás, inúteis.
- 1 trado grande.
- 1 moinho para subá de milho, movido á mão.
- 1 ferro para estender arame de cerca.
- 4 machados, sem cabo.
- 1 mangedoura de madeira para carneiro.
- 3 carrinhos de mão (um em mau estado.)

Animaes

- 4 bois.
- 1 burro.

Directoria Geral da Industria, 26 de fevereiro de 1899. — O director geral interino, *Leandro A. R. de Costa*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE GRADES DE FERRO PARA OS MEZANINOS DE UM ARMAZEM NA ESTAÇÃO CENTRAL

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de março, serão recebidas nesta secretaria, propostas para fornecimento e collocação de 41 grades de ferro para os mezaninos do armazem de encomendas na estação Central, de accordo com as condições, especificações e desenhos á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará sobre o preço e idoneidade do proponente, estando fixado o prazo de 45 dias da data da assignatura do contracto para a entrega das grades.

Deverá ser feito previamente na thesouraria da estrada um deposito de 300\$ para garantir a assignatura do contracto pelo proponente, que exhibirá o respectivo recibo no acto de apresentar a proposta.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação da residencia do proponente, e serão abertas e lidas na presença dos apresentantes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de fevereiro de 1899. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, e nos termos do decreto n. 508, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a proceder em á demolição (parcial ou total) desses predios, conformados em vistoria no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predio n. 172 da rua Barão de S. Felix; demolição da cobertura, da fachada do 2º pavimento e da parede divisoria com o n. 174.

Predio n. 15 da praça Trindades; demolição da parede contigua ao n. 13.

Predio n. 14 da rua Santo Alfredo; demolição da muralha da frente.

Predio n. 20 da rua Barão de Angra; demolição da parte existente do puxado.

Predio n. 79 da rua da Passagem; demolição total.

Predio n. 214 da rua Frei Caneca; demolição total.

Predio n. 22 da travessa Barbosa; demolição da parede lateral do puxado.

Predio n. 20 da rua do Riachuelo; demolição de toda a parte do predio, acima do 1º pavimento.

Predio n. 109 da rua de S. Leopoldo; demolição do puxado do predio e de toda a estalagem existente nos fundos do mesmo.

Predio n. 60 da rua da America; demolição do madeiramento.

Predio n. 62 da rua da America; demolição da cobertura do madeiramento da parte terra e dos caibros do sótão.

Predio n. 5 do becco do Leandro; demolição total.

Predio n. 7 do becco do Leandro; demolição total.

Predio n. 9 do becco do Leandro; demolição total.

Directoria de Obras e Viação, 23 de fevereiro de 1899. — O director geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAES

De convocação de credores dos negociantes *Leite & Comp.*, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição, 47, no dia 27 de fevereiro corrente, á 1 hora, afim de assistirem á leitura do relatório dos syndicos da cessão dos bens pelos mesmos impetrada, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que

este subserve, processar-se os autos de cessão de bens em que são supplicantes *Leite & Comp.*, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Commercial, *Leite & Comp.*, commerciantes matriculados, com firma inscripta no registro do commercio, sem titulo algum seu protestado, no intuito de evitar a declaração da fallencia, veem requerer a providencia da cessão dos bens e requererem a imissão de seus credores na posse da totalidade de seus bens presentes para que por elles se paguem e os desonrem de toda a responsabilidade, nos termos facultados pelos arts. 12 e 31 do decreto n. 917, de 1899. Os supplicantes são obrigados a dar este passo por não poderem conjurar as difficuldades sempre crescentes com que tem lutado, no meio da situação critica em que se acham em geral os negocios, especialmente os do ramo explorado pelos supplicantes, commissões de café e outros generos do paiz, conforme o instrumento junto, sob n. 1. Os supplicantes apresentam os seus livros, o balanço exacto do activo e passivo social, as relações individualizadas de seus credores desta cidade e do interior, a relação de seu activo, offerecendo tambem todo o archivo social, como exige o art. 132 do citado decreto n. 917 e requerem que designado juiz instructor do feito, seja por elle mandado arquivar esta petição com os documentos juntos, encerrados os livros e nomeados os membros da commissão de syndicancia para as averiguações, do estylo e tomar posse provisoria da massa sendo posteriormente convocados os credores para os effeitos da lei e ulterior procedimento. Em assim ser deferido E. R. M. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1898. — *Leite & Comp.* (Estava devidamente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães, Rio, 26 de novembro de 1898. — *T. Ferraz*. Despacho: D. A. Encerrados os livros á conclusão. Rio, 29 de novembro de 1898. — *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 2 de dezembro de 1898. — O distribuidor, *J. Conceição*. Autoada a petição com os documentos que a instruem, sabiram os autos á conclusão e nelles proferido despacho nomeando membros da commissão de syndicancia *Julio Miguel de Freitas e Fernandes, Moreira & Comp.* em substituição de outro que não aceitou. Feita pelos referidos syndicos a arcação dos bens dos impetrantes a qual se achá junta aos autos, e mais diligencias, por elles foi-lhe dirigida a petição seguinte: — Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, D. juiz da Camara Commercial — Os abaixo assignados, syndicos da cessão de bens da firma *Leite & C.*, tendo concluido o exame dos livros e verificação do balanço apresentado pela referida firma, conforme o relatório junto, que se submettem ao esclarecimento do V. Ex., requerem a V. Ex. dignese marcar dia e hora para reunião dos credores. Pelo que podem deferir etc. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1899. — *Julio Miguel de Freitas, Fernandes, Moreira & Comp.* (Estava devidamente sellada.) Despacho: Junte-se aos autos, e sejam convocados os credores por edital inserto no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, na forma do art. 38 § 1º do decreto n. 917, de 1899. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da firma *Leite & Comp.*, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 27 de fevereiro corrente, á 1 hora, afim de assistirem á leitura do relatório dos syndicos e deliberarem sobre o pedido de cessão de bens impetrada pela referida firma, nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Feito e publicado nesta Capital Federal, nos 8 de fevereiro de 1899. E eu, Francisco de Barros e Almeida, Côrte Real, escrivão, o subserve. — *Celso Aprigio Guimarães*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Congregação Beneficente Santa Cecilia

CAPITULO I

Séde, organização e fins da Congregação

Art. 1.º A Congregação Beneficente Santa Cecilia terá sua séde na freguezia da Lagôa.

Paragrapho unico. Esta Congregação é a mesma que tinha por titulo—Devoção Particular Beneficente de Santa Cecilia, fundada em 19 de novembro de 1876.

Art. 2.º O numero de congregados que a ella queiram pertencer é illimitado, sem distincção de nacionalidade e sexo.

Art. 3.º Ficam garantidos os direitos das associadas existentes até approvação destes estatutos, as quaes gosarão de todos os direitos e regalias, uma vez que provarem nada dever aos cofres da antiga devoção, e quites do trimestre de janeiro a março do corrente anno.

Art. 4.º A Congregação Beneficente Santa Cecilia tem por fim:

a) socorrer seus congregados quando enfermos, impossibilitados de trabalhar e quando presos;

b) concorrer com sessenta mil réis para seu funeral, segundo o disposto nos artigos do capitulo XIV;

c) fazer celebrar uma missa no dia de finados por alma de todos os congregados fallecidos;

d) promover, contribuir ou fazer as festividades sacras no dia 22 de novembro de cada anno, as quaes sómente poderão ser adiadas pelo tempo de um mez, a juizo da administração, ouvindo-se a juiza e aias.

CAPITULO II

Da admissão dos congregados

Art. 5.º Para ser congregado é necessario:

a) ser proposto por um congregado que esteja quite de suas mensalidades;

b) estar no gozo de perfeita saude e não ter defeitos phisicos;

c) exercer occupação honesta e nunca ter sido pronunciado;

d) ser maior de cinco annos e menor de cincoenta, salvo os beneficiadores;

e) residir nesta Capital ou na cidade de Nitheroy.

Art. 6.º A proposta para admissão conterá o nome, idade, naturalidade, estado, profissão e residencia do proposto e do proponente.

Art. 7.º As propostas serão enviadas á secretaria diariamente, afim de serem presentes á mesa administrativa, com o parecer da commissão de syndicancia.

Art. 8.º Approvada a proposta de admissão, o 1.º secretario fará a communicação ao proposto, o qual terá o prazo de trinta dias para pagar as mensalidades do trimestre respectivo e o diploma.

Paragrapho unico. Os trimestres para a congregação são contados de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro.

CAPITULO III

Das mensalidades e remissões

Art. 9.º O candidato approvado para fazer parte da congregação deve, no prazo fixado no art. 8.º, entrar com a importância de quatro mil réis, sendo tres mil réis das mensalidades do trimestre e um mil réis do diploma.

Paragrapho unico. Todo e qualquer congregado contribuinte ou remido pagará an-

nualmente a quantia do 1\$ a titulo de—beneficio—cobravel no 1.º trimestre de cada anno.

Art. 10. O candidato proposto para entrar como remido pagará de uma só vez 105\$, sendo 100\$ pela remissão e 5\$ pelo diploma até dezembro de 1898, e 150\$ de janeiro de 1899 em diante e o diploma.

Art. 11. O congregado contribuinte querendo remir-se e não tenha percebido beneficio, p. derá fazer pela quantia estipulada no art. 10, levando-se em conta 80 % das mensalidades pagas nos 15 annos anteriores.

Paragrapho unico. Tambem se remirá o congregado que tenha proposto 20 congregados até 31 de dezembro de 1898 e que tenham pago as primeiras entradas e dessa data em deante são precisos 25.

Art. 12. O congregado fundador poderá remir-se propondo 15 congregados e que tenham pago as primeiras entradas, ou que não tendo percebido soccorros pecuniarios entrem por uma só vez com a quantia de 65\$000.

Paragrapho unico. São congregados fundadores todos os irmãos quites com a antiga devoção e os que entrarem até 30 de junho de 1898.

Art. 13. O congregado que se achar no gozo dos arts. 11 e 12 deverá requerer a sua remissão, afim de ser-lhe passado o respectivo diploma e por elle será 5\$000.

Art. 14. O congregado remido de mensalidades tambem se remirá do beneficio annual, propondo cinco associados que entrem com as primeiras entradas ou pagando de uma só vez 15\$000.

CAPITULO IV

Da classificação dos congregados

Art. 15. Haverá duas classes de congregados: contribuintes e remidos:

a) São contribuintes todos os congregados que não forem remidos;

b) Remidos os que tenham obtido esse titulo e os que venham a obter.

Art. 16. A Congregação tem mais a conferir os seguintes titulos: fundador, benemerito, bemfeitor, protector, honorario e beneficiador.

Art. 17. Fundador é todo o congregado contribuinte ou remido que esteja quite com a antiga Devoção Particular Beneficente de Santa Cecilia, e os que entrarem até 30 de junho de 1898.

Art. 18. Benemerito o que possuil-o na antiga devoção, provando com a respectiva acta da assembléa geral que o conferiu, e os que prestarem ou tenham prestado serviços á congregação, como sejam: proporem 20 congregados que realizem suas entradas; os que servirem na mesa administrativa tres annos seguidos, ou intercallados, não faltando a mais de seis sessões; os que tenham conseguido para o cofre social 500\$, e os que tenham feito ou façam donativos de 200\$ por uma ou mais vezes.

Art. 19. Tambem serão benemeritos os congregados contribuintes que durante 10 annos tenham sem interrupção pago as suas mensalidades e nao tenham recebido soccorros pecuniarios.

Art. 20. São bemfeitores os que, tendo o titulo de benemerito, façam jus á segunda benemerencia.

Art. 21. Dar-se-ha o titulo de protector a toda e qualquer pessoa, embora estranha á congregação, que fizer donativo de 1:000\$ para cima. A mesa fará collocar o seu retrato na sala das sessões, em signal de gratidão.

Art. 22. Os titulos de bemfeitor e protector sómente poderão ser concedidos pela assembléa geral sob proposta da administração, e o de benemerito pela mesa administrativa.

Paragrapho unico. Beneficiador toda e qualquer pessoa de qualquer idade que sómente contribuem com mensalidades a titulo de beneficiadores, sem direito a beneficios, podendo tomar parte em todos os actos solemnes da congregação.

CAPITULO V

Das deveres dos congregados

Art. 23. E' dever de todo o congregado:

a) respeitar e cumprir fielmente estes estatutos;

b) contribuir com a maxima pontualidade com suas mensalidades;

c) aceitar e exercer com zelo e dignidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados, só podendo dar escusa no caso de reeleição ou motivo justificado;

d) participar á secretaria da Congregação quando mudar de residencia, e quando tenha de ausentar-se da Capital;

e) quando eleitos, entrarão com uma joia a titulo de beneficio; essa joia fica *ad-libitum*.

CAPITULO VI

Das direitos dos congregados

Art. 24. Todo o congregado, excepto os protectores, beneficiadores e honorarios, tem direito:

a) aos soccorros garantidos nestes estatutos, desde que esteja quite de suas mensalidades e beneficio annual, de quaesquer outros compromissos a que se tenha obrigado com a Congregação e antiga Devoção;

b) a votar e ser votado para qualquer cargo, exceptuando-se os que estiverem sendo soccorridos, os que não estiverem no gozo de todos os seus direitos civis e sociaes, os empregados estipendiados, e bem assim os analfabetos, que só poderão votar;

c) a remir-se de suas mensalidades, de conformidade com estes estatutos;

d) de propôr por escripto a administração as medidas que julgar uteis a bem dos interesses da Congregação, dirigir-lhe queixas ou reclamações a bem de seus direitos, podendo apenas discutil-as, mas não votar;

e) de requerer a convocação da assembléa geral extraordinaria, em petição assignada por 25 congregados quites, declarando os motivos que assim o levam a proceder; não podendo essa convocação ser negada pela administração nem espacada por mais de dez dias, sob pena de ser ella legalmente feita pelos congregados que a requereram, sendo consideradas validas as resoluções que tomar a assembléa geral assim constituída;

f) de apresentar á assembléa geral qualquer queixa ou reclamação, quando entender que a administração lhe tenha faltado com a devida justiça ou quando forem infringidos os estatutos em vigor;

g) a isentar-se do pagamento de mensalidades quando se ausentar para fóra da Capital Federal ou da Republica, comtanto que esteja quite e faça a respectiva notificação á secretaria.

Art. 25. Os direitos civis de que trata o art. 24, letra b, são para a nossa congregação contados de 15 annos, isto é, os congregados de 15 annos até 18 podem tambem votar, mas não serão votados.

CAPITULO VII

Das penas dos congregados

Art. 26. O congregado que dever um trimestre vencido não terá direito aos soccorros marcados nestes estatutos.

Art. 27. O congregado que se atrazar um semestre será desligado da congregação e nesse caso, si tiver reentrado, sómente terá direito á beneficencia quando estiver completamente quite com a congregação e tenha decorrido um anno.

Art. 28. O congregado que tiver percebendo soccorros e se verifique estar a congregação sendo lesada, será suspenso até a primeira assembléa geral.

Art. 29. Perdem os direitos de congregados:

a) os que abandonarem os meios honestos de vida;

b) os que forem condemnados por crimes contra a honra, vida e propriedade;

c) os que tentarem directa ou indirectamente destruir a congregação, lançando mão de meios de que resulte o seu des-repellido;

d) os que não respeitarem a qualquer membro da administração ou comissão no exercicio de suas funções;

e) os que extraviarem quantias ou objectos pertencentes à congregação, ficando salvo o direito à administração de haver-os judicialmente;

f) os que, por falsas informações, tenham sido admitidos na congregação, sem terem as condições precisas, exigidas nos estatutos;

g) os que estiverem ausentes e receberem beneficencia, sem que estejam enfermos;

h) Os que receberem socorros ou tenham recebido não tendo as condições prescriptas nestes estatutos.

Art. 30. Os congregados que, em assembleias geraes ou sessões da administração, procederem inconvenientemente, interrompendo os trabalhos, serão pela presidencia ou provedor admoestados primeira e segunda vez, e quando não obedecerem, serão mandados retirar da sala ou do recinto.

Art. 31. O congregado, uma vez desligado da congregação, não terá direito a haver quantia alguma ou objectos com que para ella tenha entrado, salvo qualquer emprestimo que tenha feito.

CAPITULO VIII

Da assembleia geral

Art. 32. A assembleia geral, poder supremo da congregação, é a reunião de congregados quites, em numero de vinte e cinco pelo menos, convocada ordinariamente duas ou tres vezes por anno, e extraordinariamente quando a administração julgar conveniente ou for requerida por 25 congregados *ex-vi* art. 24, letra d.

Parapho unico. Nas assembleias extraordinarias somente se tratará do assumpto que motivar a convocação, e somente terá lugar após a ultima sessão ordinaria.

Art. 33. A assembleia geral não poderá funcionar com menos de vinte e cinco congregados quites, na primeira convocação, vinte na segunda e na terceira convocação funcionará com qualquer numero, precedendo annuncios consecutivos durante tres dias em dous jornaes.

Art. 34. As reuniões das assembleias geraes ordinarias terão lugar:

a) A primeira até o dia 10 de janeiro de cada anno, para ser apresentado o relatório pelo provedor da congregação, e o qual será acompanhado do balanço geral da thesouraria, mappa dos congregados quites, mappa dos que roquereram e receberam soccorros, mappa de todos os objectos pertencentes à congregação e quaesquer outros esclarecimentos que julgar dever apresentar à consideração da assembleia.

Art. 35. Na primeira assembleia ordinaria depois de lido o relatório (si não for impresso) eleger-se-á a comissão de contas composta de tres congregados os dous primeiros mais votados e o terceiro na ordem do maior para o menor, e no mesmo acto se elegerão os membros da nova administração (que será composta de um provedor, um vice-provedor, um 1.º e um 2.º secretario, um thesoureiro, um procurador, um auditor, juiz (que poderá ser o provedor) e nove mesarios).

Parapho unico. Nesta assembleia todo o congregado tem o direito a apresentar qualquer queixa, propor o que lhe parecer de interesse geral da congregação.

Art. 36. A segunda realizar-se-ha dentro de 15 dias, para ser discutido e votado o parecer da comissão de contas e o mais que for concernente ao bem da congregação.

Art. 37. Si a nova administração houver resolvido, assumir a gestão da congregação, findos os trabalhos da segunda assembleia, em caso contrario terá lugar a terceira assembleia ordinaria, na qual apenas se tratará da posse.

Art. 38. A assembleia geral, como poder supremo, compete:

a) eleger os membros da administração e da comissão de contas de que trata o art. 35;

b) ouvir a leitura da acta de seus ultimos trabalhos, discutil-a e votar, approvando ou emendando a sua redacção;

c) ouvir a leitura do parecer da comissão de contas, discutil-o, approvando ou rejeitando-o e bem assim qualquer medida ou proposta que lhe for apresentada pela administração;

d) ouvir todas as queixas que lhe forem dirigidas directamente ou em grão de recurso, resolvendo-as como entender de justiça;

e) reformar os estatutos quando entender necessario, desde que não altere as bases da congregação, só podendo fazel-o em sessão especial e para esse fim inteiramente convocada;

f) confirmar a concessão dos titulos honorificos de que tratam estes estatutos, feita pela mesa administrativa, e deliberar sobre a concessão daquelles que a administração não tenha competencia;

g) suspender ou demittir os membros da administração, quando não cumpram com os seus deveres ou exorbitem de suas attribuições;

h) tomar todas as medidas que sejam de interesse geral nunca ultrapassando a orbita da lei ou invertendo a verdadeira interpretação de seus artigos.

CAPITULO IX

Da administração da Congregação

Art. 39. A congregação será administrada por 17 congregados, segundo o art. 35, eleitos annualmente por maioria de votos.

Art. 40. As vagas que se derem na administração serão preenchidas por mesarios e estes pelos supplentes, excepto o lugar de thesoureiro que será interinamente preenchido pelo procurador.

Art. 41. A mesa administrativa é solidaria nos seus actos e tem como deveres:

a) observar e fazer cumprir estes estatutos;

b) providenciar para que sejam prestados com promptidão os soccorros garantidos aos congregados, e suspender os quando dados indevidamente;

c) tomar contas ao thesoureiro no fim de cada trimestre ou quando julgar conveniente, apprová-las, mediante parecer da comissão de contas;

d) autorizar as despesas da congregação, as quaes só poderão ser pagas depois de verificadas pelo 1.º secretario e rubricadas pelo provedor;

e) suspender qualquer membro da congregação, inclusive o thesoureiro quando não cumpram com os seus deveres;

f) quando applicar a pena de suspensão ao thesoureiro convocará immediatamente a assembleia geral a quem dará os motivos precisos;

g) autorizar ao procurador a fazer accusação perante a justiça do paiz, de qualquer membro da administração ou congregado que tenham desfalcado os cofres ou tenham retido objectos pertencentes à congregação;

h) ordenar a convocação da assembleia geral extraordinaria todas as vezes que for requerida *ex-vi* art. 24, letra d, ou quando o julgar necessario;

i) tomar as medidas que entender, ao bom funcionamento e interesse da congregação, e providenciar nos casos omissos nos estatutos;

j) conferir os titulos honorificos que tratam estes estatutos, e impor aos congregados as penas estabelecidas, com recurso para a assembleia geral;

k) chamar os supplentes na ordem da votação;

l) nomear e demittir os empregados da secretaria e thesouraria, precedida proposta dos respectivos chefes, sendo o thesoureiro responsavel pelos seus propostos dos quaes poderá exigir fiança;

m) providenciar com as zeladoras e juiz no melhor meio de fazer-se as solemnidades que trata o art. 4.º letra d;

n) a mesa administrativa poderá funcionar com oito membros.

CAPITULO X

Das attribuições da administração

Art. 42. Compete ao provedor:

a) dirigir a congregação em todos os seus actos de accordo com a mesa administrativa;

b) assignar as actas das sessões da mesa, diplomas dos congregados e as partições aos poderes publicos;

c) ordenar o pagamento de beneficencias em caso urgente, e que o parecer da comissão seja favoravel ao requerente, submettendo esse seu acto à 1.ª sessão da mesa;

d) assignar os balancetes, balanços, relatórios e rubricar as ordens de pagamento e os livros da congregação;

e) trazer ao conhecimento da primeira assembleia geral ordinaria, circumstanciado relatório de todo o movimento material e financeiro de accordo com o art. 34, letra a;

f) autorizar as despesas urgentes *ex-vi* o art. 34, letra b, dando na 1.ª sessão conhecimento a mesa;

g) mandar passar as certidões requeridas das quaes se cobrar a 1.ª e dar conhecimento aos interessados das deliberações tomadas em mesa;

h) convocar, por intermedio do 1.º secretario, as reuniões das assembleias geraes e das sessões da mesa;

i) dado o caso de empate nas votações tem o voto de qualidade, unico que lhe é permitido nas reuniões que presidir.

Art. 43. O vice-provedor é o substituto legal do provedor nos seus impedimentos, e responsavel como aquelle pelos actos que praticar.

Art. 44. Ao 1.º secretario compete:

a) dirigir todos os trabalhos da secretaria, da qual é o chefe;

b) substituir o provedor e vice-provedor em seus impedimentos;

c) redigir e expor toda a correspondencia;

d) conservar em boa ordem o archivo e trazer em dia a escripturação da congregação a seu cargo;

e) annunciar, quando ordenado pelo provedor ou pela mesa, as sessões das assembleias geraes e as da administração designando o dia, hora e lugar da reunião;

f) assignar com o provedor e thesoureiro os diplomas dos congregados, e assignar as respectivas actas;

g) abrir, numerar, encerrar e classificar todos os livros e documentos da Congregação, sendo responsavel pelo extravio delles.

Art. 45. Ao 2.º secretario compete:

§ 1.º Substituir o 1.º secretario em seus impedimentos ou faltas.

§ 2.º Tomar os apontamentos precisos para redigir as actas das sessões da mesa, as quaes transverá no livro para serem lidas, approvadas e assignadas na sessão seguinte pelo provedor, 1.º e 2.º secretarios.

§ 3.º Assignar todos os papeis e documentos que compete a directoria fazel-o, e coadjuvar o 1.º secretario em todos os trabalhos a seu cargo.

Art. 46. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Comparecer a todas as sessões, quer da mesa, quer da assembleia geral, e dar, verbalmente ou por escripto, todas as explicações e esclarecimentos que lhe forem exigidos com relação a thesouraria, pela qual será o unico responsavel.

§ 2.º Recber e ter sob sua guarda e immediata responsabilidade todo o dinheiro, titulos, valores e objectos pertencentes à congregação, apresentando a mesa, sob sua responsabilidade, um ou mais congregados, quando um seja insufficiente, a juizo da mesa, para fazerem a cobrança das entradas, diplomas, mensalidades e remessões, pagando

até 10 % de toda a cobrança que effectuar, excepto a de beneficios, pela qual poderá a mesa arbitrar-lhe uma gratificação quando o serviço seja muito penoso e dê resultado, e proceder directamente á cobrança dos juros das apolices, e ao deposito e retirada de dinheiro do banco, mediante autorização da mesa e procuração da mesma.

§ 3.º Assiguar e mandar proceder á cobrança do trimestre posterior ao seu mandato.

§ 4.º Proceder ou mandar proceder á cobrança de todos os dinheiros da congregação, e effectuar a compra de apolices, quando competentemente autorizado pelo mesmo.

§ 5.º Entrezar todas as quantias precisas para o pagamento das beneficencias, funeral e outras despesas legalmente requisitadas e autorisadas.

§ 6.º Recolher a um estabelecimento bancario, de reconhecido credito á escolha da mesa e em nome da congregação, todas as quantias excedentes das necessarias para as despesas sociaes ordinarias e extraordinarias, desde que a mesa assim o ordenar.

§ 7.º Propor á mesa todas as vezes que entenda dever substituir algum cobrador, dando os motivos que tem para assim proceder, afim de que a mesa resolva como for de justiça.

§ 8.º Assignar todos os papeis em que a sua assignatura seja precisa, salvo as procurações que lhe conferirem poderes para compra de apolices ou deposito de dinheiro.

§ 9.º Ter, para boa organização e clareza da escripturação a seu cargo, os livros que julgar necessarios, os quaes requisitará da mesa lhe sejam fornecidos, depois de abertos, numerados, rubricados e encerrados, como está estabelecido pelo proveior.

§ 10.º Apresentar á mesa, no fim de cada trimestre, um balancete documentado da receita e despesa, e no fim do anno um balanço geral, que será anexo ao relatorio, dando ao saldo o destino que pela mesa lhe for ordenado, bem assim retirar do banco as quantias precisas, com autorização da administração.

Art. 47. Ao procurador compete:

§ 1.º Representar a congregação em juizo, quando for para isso autorizado pela mesa.

§ 2.º Desempenhar com zelo e dignidade as commissões que lhe forem confiadas.

§ 3.º Tratar do funeral do congregado, quando feito directamente pela congregação.

§ 4.º Assignar, de conformidade com o § 8.º do art. 29, todos os papais de que trata o mesmo paragrapho.

CAPITULO XI

Das commissões

Art. 48. Além da commissão de exame de relatorio e contas, eleita na primeira assembleia geral ordinaria, haverá quatro commissões permanentes, denominadas: hospitalera, de syndicanca, contas e pensões.

Art. 49. A' commissão hospitalera, que será composta de todos os membros da mesa inclusive a commissão de contas, e com excepção da directoria, compete:

§ 1.º Distribuir os soccorros aos congregados enfermos que residirem dentro da area marcada nestes estatutos.

§ 2.º Transmitir e informar á mesa sobre as queixas, reclamações ou pedidos dos enfermos.

§ 3.º Exigir do congregado enfermo, quando julgue necessario, a apresentação do attestado do seu medico ou qualquer outro documento que prove estar em tratamento e impossibilidade de exorcar a sua profissão, propondo, em caso de duvida, se quizer, que seja o enfermo examinado pelo medico da Congregação.

§ 4.º Suspender, sob sua responsabilidade, ou propor a suspensão da beneficencia a qualquer congregado, quando entender que a esta recebendo indevidamente, dando no primeiro caso conhecimento á mesa da sua deliberação e dos motivos do seu procedimento, devendo

ser essa comunicação assignada por todos os membros da commissão ou pela maioria delles.

§ 5.º Prestar á mesa todas as informações que lhe forem exigidas sobre queixas ou reclamações de enfermos relativamente á demora ou ao modo de distribuir os soccorros, bem assim sobre as altas que der aos mesmos.

§ 6.º Apresentar na primeira sessão de cada mez um relatorio do movimento e despesas feitas com as beneficencias no mez anterior.

Art. 50. A' commissão de syndicanca, que será composta de todos os membros da mesa, inclusive a commissão de contas, e excepto a directoria, compete:

§ 1.º Verificar com criterio e prudencia si os candidatos propostos preenchem os requisitos exigidos nos §§ 1.º e 6.º do art. 3.º, dando parecer por escripto, e declarando, sempre que for possivel, os motivos em que se fundou para aconselhar a não approvação da proposta.

§ 2.º Arbitrar a idade do proposto quando não se conformar com a que se acha declarada na proposta e não houver outro meio de verificar a exactidão do allegado.

§ 3.º Proceder á syndicanca sobre requerimentos, queixas, denuncias, communicações de ausencia e regresso, petições para pagamento de atraso de mensalidades de congregados, que lhe forem enviados pela mesa ou seu provedor, dando parecer minucioso e por escripto, o qual deverá ser assignado ao menos pela maioria da commissão.

§ 4.º Syndicar criteriosamente si estão nas condições prescriptas pelos estatutos, as viuas e orphãos que requerem para serem admittidos no quadro de pensionistas; as viuas, orphãos ou socios pensionistas que requerem a continuação da pensão, dando de tudo minucioso parecer por escripto.

Art. 51. A commissão de contas, composta de tres membros, além do disposto no art. 50, compete:

§ 1.º Examinar com todo o cuidado os balancetes trimensaes apresentados pelo thesoureiro, dando sobre elles parecer por escripto e chamando a attenção da mesa quando haja inobservancia das disposições contidas nestes estatutos, podendo, tambem, quando julgar conveniente, examinar os livros, recibos, talões, guias dos cobradores e cadernetas da commissão hospitalera, infermando á mesa e propondo as medidas que entender adequadas, sempre que encontre irregularidades.

§ 2.º Dar parecer sobre qualquer objecto ou deliberação relativas a finanças.

§ 3.º Propor, dentro das disposições destes estatutos, todas as medidas e providencias que lhe parecer convenientes, não só para a boa economia e fiscalização dos dinheiros da congregação, como para augmento e boa applicação de seu capital.

Art. 52. Compete á commissão de pensões que será composta do 1.º secretario, thesoureiro e procurador:

§ 1.º Pagar na secretaria, no dia e hora indicados, a pensão mensal ás viuas, orphãos e congregados pensionistas; o pagamento é só feito ao proprio pensionista.

§ 2.º Pagar na residencia dos que, em virtude de enfermidade, tenham participado não poder comparecer á secretaria, desde que seja dentro dos limites do § 6.º do art. 5.º.

§ 3.º Apresentar mensalmente á mesa parecer mencionando as quantias pagas aos pensionistas e viuas, os nomes dos que não comparecerem e propondo que sejam eliminados do quadro os que estiverem incursos nas penas de eliminação.

§ 4.º Será responsavel pelas irregularidades ou abusos que, por sua negligencia ou má fé se derem, e bem assim, pelas quantias que indevidamente pagar.

CAPITULO XII

Do capital da congregação

Art. 53. O capital da congregação divide-se em fundo permanente e disponivel.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo o que constitue o patrimonio da congregação como sejam: apolices, moveis, predio, titulos e valores, bem assim da terça parte dos saldos que se verificarem trimensalmente, a que será empregada na aquisição de apolices, não podendo este fundo ser alienado sinão por dissolução da congregação, e annuindo a isso dous terços de congregados quites em assemblea geral especialmente convocada para esse fim, e isso mesmo quando se verifique impossibilidade para a congregação continuar a cumprir com os compromissos a que se obrigou.

O rendimento deste capital ficará pertencendo ao fundo disponivel.

§ 2.º O fundo disponivel será constituído de tudo o que se puder accumular e arrecadar durante o anno, e que se considere propriamente receita. Depois de apresentado pelo thesoureiro o balancete trimensal, e verificado pelo parecer da commissão de contas o saldo existente a mesa marcará qual a quantia que deve ficar em poder do thesoureiro para occorrer o pagamento de todas as despesas provaveis e calculadas, ordinarias e extraordinarias, tendo muito em vista que os soccorros aos congregados não sejam prejudicados e o restante será dividido em tres partes, sendo uma destinada á compra de apolices para o fundo permanente, e as duas restantes depositadas em conta corrente em um estabelecimento bancario da escolha e por ordem da mesa, em nome da congregação, podendo a mesa ordenar ao thesoureiro a retirada de dinheiro em deposito, quando seja necessario occorrer ao pagamento de despesas urgentes e imprevistas, e somente a quantia para isso necessaria. Estas quantias em deposito pertencerão ao fundo disponivel.

Art. 54. A receita da congregação compõe-se: do producto dos diplomas, mensalidades, remissões, juros de apolices, importancia de donativos e beneficios, de tudo, enfim, que se puder arrecadar durante o anno, e será applicada a satisfação dos compromissos contrahidos pela congregação, tendo o saldo o destino marcado no § 2.º do artigo antecedente.

Art. 55. Verificando se que o fundo disponivel vae em augmento progressivo, poder-se-ha empregar na compra de apolices, ou conta corrente em banco garantido pelo Governo, desde que dahi se reconheça que pôde prover maior resultado em favor dos cofres sociaes; no caso, porém, que a receita arrecadada não chegue para fazer face ás despesas, poderá a mesa autorizar ao thesoureiro a lançar mão das quantias depositadas em conta corrente para cobrir o deficit que porventura appareça.

§ 1.º Fica comprehendido que quando seja realizada a compra de apolices, ficam estas tambem pertencendo ao fundo disponivel, e quando haja alguma eventualidade de não chegar o dinheiro, que fica em conta corrente para socorrer os congregados, poderão ser estas vendidas, desde que isto seja reconhecido e a mesa autorize por meio de procuração para esse fim.

§ 2.º Reconhecendo-se pela grande accumulação de quantias em deposito, pertencentes ao fundo disponivel, que a congregação vae em augmento ascendente, poderá a mesa augmentar, desde que isso não prejudique a satisfação dos compromissos sociaes até 50 % nos soccorros aos congregados, ficando salvo a mesma mesa o direito de diminuir tambem até 50 % em todos os soccorros, devendo, neste caso, a diminuição abranger tudo quanto for despesas, inclusive ordenados, desde que se reconhece decrescimento na receita, quando tiver o capital de 30:000\$000.

CAPITULO XIII

Do processo eleitoral

Art. 56. Na primeira assemblea geral ordinaria, depois de eleito ou aclamado o presidente da assemblea, lida a acta anterior se procederá á leitura do relatorio

e balanço geral, o presidente convidará os congregados presentes a munirem-se de cédulas para a eleição da mesa e comissão de exame de contas e relatório, as quaes deverão conter 19 nom's, sendo 16 para a mesa e tres para a comissão de contas annuaes, nomeando-se em seguida dous escrutadores, dar-se-ha principio á chamada pelo livro de presenças, feita pelo 1.º secretario, não podendo votar o congregado sem exhibir o recibo que prove estar quite do ultimo trimestre nem se acceitando votos por procuração, salvo as com firma reconhecida por tabelião.

Só poderão votar os que se acharem inscriptos no livro de presenças, havendo segunda chamada para os que não acudirem á primeira.

Art. 57. Concluida a segunda chamada, proceder-se-ha á contagem e verificação do numero de cedulas recebidas com o de votantes que acudirem ás duas chamadas, e o presidente annunciara que se vae dar principio á apuração, desde que nenhuma duvida se apresente, não sendo apurados os nomes incompletos, trocados, riscados ou errados, nem tão pouco os que excederem do numero total dos membros da comissão de contas e da mesa, devendo-se, porém, apurar as cedulas que contiverem menos do numero marcado e desprezar as que estiverem em branco.

Art. 58. Terminada a apuração e não havendo reclamação alguma, o presidente acclamará eleitos os congregados que houverem obtido maioria de votos, sendo considerados suplentes da mesa os immediatos em votação; o 1.º secretario expedirá os officios aos novos eleitos, comunicando-lhes a sua eleição e qual o numero de votos, sendo relator da comissão de contas o mais votado dentre os tres e no caso de empate será relator aquelle que a comissão entre si designar; marcando tambem nos officios da nova mesa, dia, hora e logar em que devem ser effectuadas as sessões ordinarias da mesa dos novos eleitos.

Havendo duvida na eleição, a assembléa geral, que deverá conservar-se reunida até o final da apuração, compete decidir da sua validade, podendo ser convocada outra quando essa medida seja impraticavel.

Art. 59. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a apuração, o 2.º secretario da assembléa geral lavrará um termo, com as declarações precisas, o qual, depois de assignado pelos membros da mesa e pelos escrutadores, será guardado, com as cedulas não apuradas e com a lista da apuração já feita em uma urna, que deve ser fechada, depois de lacrada como é de estylo, guardando as chaves, que devem ser differentes uma das outras, o presidente e os escrutadores, marcando-se novo dia para continuar a apuração, quando não seja possível realizar-se no immediato.

CAPITULO XIV

Das soccorros em geral

Art. 60. O congregado que um anno depois de realizar o pagamento de sua entrada e diploma, das mensalidades correspondentes a esse periodo, ficar impossibilitado, por molestia, de angariar os meios de subsistencia, achando-se, além disso, desonhrado de qualquer compromisso pecuniario para os collegos sociaes, terá direito aos soccorros estabelecidos neste capitulo, uma vez que require ao provedor, dirigindo o seu requerimento á secretaria e indicando a sua residencia, afim de serem alli levados os soccorros pela comissão respectiva, si o requerente residir dentro da área urbana e Niteroy.

Paragrapho unico. O congregado nas condições deste artigo será attendido a contar da data em que for recebido o requerimento na secretaria, devendo este ser acompanhado com documento que prove estar quite com o trimestre que requer, considerando-se como tal o que dever menos de trinta dias.

Art. 61. O congregado nas condições do artigo anterior, que por molestia ou desastre ficar impossibilitado de trabalhar, tem direito a ser soccorrido com a quantia de *cinco mil réis* mensaes, pagos quizenalmente antes de vencido.

§ 1.º O congregado que receber a beneficencia de que trata este artigo seis mezes seguidos ou intercalados dentro de 24 mezes, salvo o disposto no art. 65, passa a receber uma segunda beneficencia na razão de *quinze mil réis* mensaes, paga nas mesmas condições.

§ 2.º O congregado que obtiver alta da segunda beneficencia só terá direito a receber pela primeira, si durante dous annos não perceber soccorros, no caso contrario só fica com direito á segunda.

Art. 62. A beneficencia requerida pelo congregado que se recolher a qualquer hospital, onde seja vedado o ingresso á respectiva comissão para desempenhar esse dever, será entregue á pessoa de sua familia, que o mesmo congregado designar em seu requerimento, passando esta o recibo, e visitando-o a comissão enquanto estiver no hospital para verificar a exactidão. Quando não o queira, receberá quando sahir do hospital, ficando na obrigação de apresentar-se na secretaria quando delle retirar-se, no prazo de 24 horas, em qualquer dos casos, afim de exhibir o documento comprobativo e dar alta ou declarar se continúa a perceber beneficencia, caso ainda não esteja bem a juizo do medico da congregação, e neste caso, tem de requerer de novo.

Art. 63. O congregado que por avançada idade, desastre ou molestia julgada difficil de cura, a juizo da mesa ou exame do medico estiver impossibilitado de trabalhar por toda a vida, será desde logo considerado pensionista e como tal soccorrido independente de tratamento, com uma pensão de *dois mil réis* mensaes, paga depois de vencido.

Paragrapho unico. O congregado que estiver sendo soccorrido por este artigo e obtiver alta, só será soccorrido de novo como pensionista, que era, salvo havendo decorrido dous annos, caso em que tem direito á segunda e si houver decorrido quatro annos tem direito a primeira.

Art. 64. Os soccorros estatuidos serão suspensos ao congregado que abandonar os meios necessarios para seu estabelecimento e bem assim aos pensionistas que estejam no exercicio de qualquer emprego ou profissão, desde que fique provado que dahi lhes auventam os meios precisos para a sua manutenção, ficando sujeito ás penas do art. 15.

Art. 65. O congregado que, trinta dias depois de haver pago a sua entrada, ficar por qualquer desastre impossibilitado de trabalhar, perceberá a quantia de *dois mil réis* mensaes, paga depois de vencido.

Art. 66. O congregado, quando se ache preso, desde que cont' um anno de inscripção social, terá direito á quantia de *quinze mil réis* mensaes até o seu julgamento final. Nenhum direito, porém, terá a este auxilio o congregado que for pronunciado.

Art. 67. Todo o congregado enfermo que, com alt' estado do seu medico, confirmado pelo da congregação, provar a necessidade de retirar-se para fóra dos limites marcados no art. 60, tem direito a receber de uma só vez:

1.º, 45\$, si for para qualquer ponto do Districto Federal ou Estado do Rio de Janeiro;
2.º, 60\$, si for para outro qualquer Estado;
3.º, 90\$, si for para fóra da Republica; não tendo direito a receber outros soccorros sem ter decorrido, para os do primeiro caso, *tres mezes*, para os do segundo, *seis mezes* e para os do terceiro, *dous mezes*, contados da data do recebimento desse auxilio, contanto que tenha participado o seu regresso, afim de verificar-se si fez ou não a viagem e estejam quites, e não podendo gozar de igual auxilio sem decorrer tres annos.

§ 1.º Si o congregado não tiver recebido soccorros será este auxilio augmentado em mais 10 %.

§ 2.º No caso de precisar o congregado segunda vez deste auxilio será elle dado com desconto de 50 %.

Art. 68. Ao congregado que fallecer nas condições marcadas no art. 60 se fara o enterro na importancia de *sessenta mil réis*, caso ainda não tenha recebido soccorros; de *quarenta mil réis* si tiver recebido sómente pela 1.ª beneficencia e de *trinta mil réis* si já tiver recebido pela 2.ª beneficencia ou como pensionista.

§ 1.º Fallecendo o congregado e tendo a congregação disso conhecimento para lhe fazer o enterro, será logo cumprida essa disposição pelo procurador ou director do dia na occasião; si, porém, isso não se realizar, será a dita quantia entregue á viuva, filhas, filhos, pai ou mãe do congregado, ou pessoa com que elle viva a expensas suas, devendo a mesma quantia ser reclamada no prazo de 15 dias contados da data do fallecimento, e juntando ao seu requerimento a certidão do obito.

§ 2.º Fallecendo o congregado em alguns dos hospitais, onde sejam os enterros feitos á custa dos mesmos hospitaes, só terão direito a reclamar a importancia do enterro, na forma do paragrapho anterior, as pessoas nelle designadas.

§ 3.º Fallecendo algum congregado que não tenha familia designada no § 1.º, nem a congregação tenha conhecimento disso em tempo para lhe fazer o enterro, será a importancia desta entregue á pessoa que reclamar no prazo de oito dias, juntando ao requerimento o proprio recibo da Empresa Funeraria afim de servir de prova a todo o tempo, em como lhe fez o enterro; ficando comprehendido que dentro dos limites marcados neste artigo só lhe será entregue a importancia que para tal fim houver dis' endo, salvo o caso em que esta exceda á estipulada no art. 51, não tendo direito a excessos.

Art. 69. O congregado effectivo que for titular tem direito ao augmento de 5\$ em cada graduação, seja qual for o artigo pelo qual seja soccorrido.

Art. 70. O congregado contribuinte que fallecer 10 annos depois do pagamento de sua entrada, tendo pago as mensalidades relativas, embora tenha estado ausente, não tendo percebido soccorros pecuniarios em vida, podendo, no caso contrario, indemnizal-os, si tiver de perfeita saude, lega á sua familia uma pensão de 10\$ mensaes. Si o congregado for remido lega a mesma no final de cinco annos contados tambem da data de sua inscripção.

§ 1.º A familia do congregado remido que fallecer sem ter 5 annos de socio fica com direito á pensão, não podendo gozal-a sem completar esse prazo.

§ 2.º Não lega pensão o congregado que, em virtude de participação de ausencia, estiver dispensado do pagamento de mensalidades; o que tiver gozado essa dispensa e o que não estiver de accordo com o § 1.º do art. 24.

§ 3.º A familia do congregado que dentro do prazo de seis mezes contados da data do fallecimento não requerer a pensão perde os direitos de pensionista que reverterão em favor do cofre social.

Art. 71. São consideradas pessoas de familia do congregado com direito á pensão:

1.º A viuva, enquanto se conservar neste estado e com o devido recato.

2.º As filhas, até a idade de 21 annos, conservando-se solteiras e com o devido recato.

3.º Os filhos até a idade de 16 annos, si tiverem vida morigerada e não tiverem emprego remuneravel.

Art. 72. Para terem direito a receber a pensão estabelecida devem os interessados requerer á mesa, juntando, as viuvas, certidão de obito e de casamento e os filhos certidão de idade ou legitimação e a de obito do pai; os documentos devem vir com as firmas reconhecidas por notario publico.

§ 1.º A pensão será contada do dia em que forem apresentados os documentos de que trata este artigo e não pôde ser negada, salvo a viuva que por seu não comportamento estivesse vivendo separada do marido; nesse caso a pensão passa aos filhos do congregado e na falta delles em favor do cofre social.

§ 2.º Quando o congregado deixar filhos e viuva, será a esta paga a pensão; caso porém ella falleça ou se verifique que os abandonou, será a pensão paga ao tutor dos mesmos ou á pessoa que provar tel-os em sua companhia e dar-lhes alimento.

§ 3.º As viúvas ou filhos que receberem a pensão durante 10 annos passarão a receber 6\$000 mensaes.

§ 4.º A viuva ou filhos do congregado titular tem o augmento de 2\$000 em cada titular.

§ 5.º A pensionista pôde desistir em qualquer tempo do direito que tem recebendo por uma só vez 12 mezes da pensão a que tem direito, desde que o requeira á mesa e esta, ouvida a commissão de pensões, approve, ficando por isso o cofre social exonerato do compromisso que tinha para com a mesma.

Art. 73. Serão eliminados do quadro de pensionistas e como tal sem direito a reclamação alguma:

§ 1.º A viuva que se casar ou não viver com o recato devido;

§ 2.º As filhas ou filhos que se casarem, os que attingirem a idade marcada nos §§ 2.º e 3.º do art. 7.º e os que não vivam com o recato devido;

§ 3.º As que se mudarem para fora dos limites marcados na lettra e art. 5.º;

§ 4.º As que não comparecerem a tres pagamentos seguidos;

§ 5.º As que dentro dos mezes de abril e junho de cada anno não requererem a continuação da pensão;

§ 6.º Salvo o caso do § 2.º do art. 72, não haverá reversão de pensão de um para outro pensionista.

Art. 74. As pensões são pagas na secretaria em um dos ultimos dias de cada mez aos proprios pensionistas, devendo os que não puderem comparecer por motivo de molestias participar com antecedencia ao presidente, afim de que a commissão lhes vá pagar em suas residencias.

Art. 75. Os documentos, de que trata o art. 72, ficam archivados e não serão entregues sob pretexto algum, afim de poder-se a todo tempo provar a legalidade do acto.

CAPITULO XV

Disposições geraes

Art. 76. A congregação não contrahirá divida alguma, nem fará junção com qualquer outra, embora do mesmo genero, sinão por deliberação da assembléa geral constituída com *dois* terços de congregados quites e especialmente convocada para esse fim, contando que não perca o seu nome.

Art. 77. As attribuições da mesa administrativa cessam com a posse da nova administração a cujo thesoureiro serão entregues os titulos, valores, moveis e immoveis pertencentes á congregação, por meio de um inventario, dando-se ao ex-thezoureiro a competente quitação, a qual será assignada pela nova administração.

Art. 78. Crear-se-ha um livro especial para nelle registrarem-se os serviços relevantes e extraordinarios prestados pelos congregados, qualquer que seja a sua categoria.

Art. 79. Os congregados contados pelo proponente para um effeito não podem ser contados para outro.

Art. 80. Não se consideram ausentes para o fim de receber soccorros ou perder os direitos sociaes os congregados remidos, e os que, embora, ausentes, estiverem contribuindo com as mensalidades.

Art. 81. Ao congregado honorario, que se quizer inscrever como contribuinte, será dispensado o pagamento da joia e diploma, e ficará sujeito somente ao das mensalidades,

estando de accordo com os arts. 1.º e 2.º e seus paragraphos, destes estatutos.

Art. 82. Todo o congregado tem direito de defender-se de qualquer accusação perante a mesa, mas não votar.

Art. 83. Nas assembléas geraes ordinarias, por occasião de se ir proceder á eleição, o presidente nomeará uma commissão de tres congregados para disporem a sala de modo a não serem os trabalhos interrompidos e para que possam ser elles bem fiscalizados, não podendo os congregados que forem designados escusar-se a esse encargo, salvo motivo justificado, sob pena de não serem admittidos a votar.

Art. 84. Não serão tomados em consideração os escriptos de qualquer natureza, publicações, cartis anonymas, que em termos injuriosos forem dirigidos á congregação.

Art. 85. Ao congregado que conquistar a remissão, de conformidade com o paragrapho unico do art. 9.º, será passado um certificado pela secretaria, assignado tambem pelo presidente e thesoureiro, para confirmar a remissão e afim de que no futuro não hajam dividas que prive o congregado das regalias especificadas nestes estatutos.

Paragrapho unico. O preço dos certificados é de 2\$, sendo o primeiro de que trata este artigo — gratis.

Art. 86. As sessões da mesa poderá assistir qualquer congregado, portando-se com a devida decencia e como simples espectador.

Art. 87. Si uma hora depois de annunciada para a reunião das assembléas geraes, não se achar presente nenhum dos membros da mesa, serão os trabalhos abertos por qualquer membro da administração, que convidará a assembléa a eleger ou acclamar o seu presidente, entrando em seguida na ordem dos trabalhos, sendo validas todas as resoluções tomadas dentro da orbita destes estatutos.

Art. 88. Todas as vezes que se tratar de prestação de contas ou eleição, será o congregado obrigado a exhibir o seu recibo de quitação, o qual deverá ser carimbado pelo presidente da mesa ou pelo 1.º secretario, restituindo-se-lhe em seguida, salvo os de remissão, que serão recolhidos a uma urna, e restituídos ao congregado no fim da eleição, sem carimbo.

Art. 89. A congregação, além dos casos especificados na lei de sociedades anonymas, só poderá ser dissolvida por impossibilidade absoluta e comprovada de preencher os seus fins, depois de ter esgotado *dois* terços do capital em applicaes, quando assim resolvam *dois* terços dos congregados quites, reunidos em assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, por meio de annuncios publicados por espaço de *quinze dias* consecutivos nos jornaes de maior circulação.

Art. 90. No caso de resolver-se a liquidação, a assembléa geral nomeará uma commissão de cinco membros, com poderes especiaes para esse fim, a qual fará cessar logo todos os soccorros, encerrando a extracção e cobranças dos recibos, procederá a inventario de todos os bens e mais objectos da congregação, convertendo-os em moeda corrente deste paiz; pagará todas as dividas provenientes de despesas realizadas com autorização e conferidas por estes estatutos, findo o que apresentará á assembléa geral o resultado de seu trabalho no prazo que lhe for marcado por occasião de ser nomeada e, quando não o faça, a administração a chamará a juizo para prestar as devidas contas.

Art. 91. Si verificar saldo será elle dividido em tres partes iguaes, sendo uma para as viúvas e orphãos, outra para os congregados pensionistas e a terceira para os congregados enfermos.

Art. 92. Além das commissões permanentes, especificadas no capitulo XI destes estatutos, haverá mais uma, composta dos membros da mesa, denominada especial, a qual será coadjuvada pela hospitaleira, e terá a seu cargo visitar os congregados presos, empregando todas as diligencias a seu alcance para que elles sejam postos em liber-

dade, quando para isso hajam advogados ou procuradores que se prestem gratuitamente á congregação.

Art. 93. Estes estatutos, approvados pela assembléa geral de 25 de abril de 1898 e modificados pela resolução da assembléa geral de 22 de janeiro de 1899, constituirão a lei social e postos em execução, só podendo ser alterados ou reformados quando a pratica demonstrar os defeitos e lacunas que nelles possam existir, menos quanto aos fins de sua instituição e ao modo de liquidação, mediante approvação em assembléa geral para esse fim especialmente convocada.

Art. 94. As pensões serão abertas definitivamente no 25.º anniversario social (1908) com direito somente a familia do congregado que fallecer dessa data em deante.

Art. 95. Haverá uma caixa com o titulo de *Caixa Pitt*, onde os membros da administração nas sessões da mesa e os congregados nas assembléas geraes ou em qualquer outro dia lancem qualquer quantia, que será distribuida no anniversario social ás familias dos congregados que durante o anno social tenham fallecido sem ter o tempo preciso para legar pensão.

Paragrapho unico. A caixa será aberta trimestralmente, sendo as quantias arrecadadas pelo thesoureiro e escripturadas com applicação especial.

Art. 96. Ficam revogados os estatutos approvados pela assembléa geral de 6 de abril de 1893 e todas as disposições em contrario.

- Francisco Rodrigues de Paiva, provedor.
- Silvador Pinto, vice-provedor.
- Gabriel Cerqueira Carvalho, 1.º secretario.
- João Lussac de Carvalho, 2.º dito.
- Chrysosomo José de Micele, thesoureiro.
- Augusto José de Almeida, procurador.
- Dionísio Ferreira da Costa, mesario.
- Bernardino M. da Silva Souza, idem.
- Raymundo Machado de Mattos, idem.
- Joaquim de Almeida Castro, idem.
- Felipe Frederico Lichers, idem.
- Joaquim José da Silva, idem.
- João José Dias Pereira, idem.
- José da Costa Souza Machado, andador.

ANNUNCIOS

A' Praça

Os abaixo assignados participam á praça que, por escriptura de hoje em notas do tabelião Castro, foi dissolvida a sociedade que tinham formado em 28 de março de 1896, sob a razão de Leite, Nunes & Comp., retirando-se della os socios solidarios José Maria Alves Leite e Manoel Nunes Pereira Neves e o commandatario Antonio Julio Pereira Cabral, livres e desembaraçados de toda e qualquer responsabilidade, ficando pertencendo todo o activo aos socios João Francisco Teixeira e Manoel da Silva Ribeiro, com a obrigação de solver o passivo social, de conformidade com o accordo extrajudicial que celebraram com os credores e homologado por sentença do Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1899. — José Maria Alves Leite. — Manoel Nunes Pereira Neves. — João Francisco Teixeira. — Manoel da Silva Ribeiro. — Por procuração de Antonio Julio Pereira Cabral. — Luiz Almeida.

Banco Hypothecario do Brazil

Na secretaria deste banco acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, todos os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de junho de 1891. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1899. — O director-secretario, João Paiva Anjos Espozel.